Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 559 | Terça-feira - 24 de Agosto de 2010 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 1
Alto Bela Vista 1
Antônio Carlos 3
Braço do Trombudo 4
Caçador 7
Campo Alegre 7
Canoinhas 9
Capinzal 11
Chapadão do Lageado 20
Concórdia 20
Corupá 21
Ermo 32
Erval Velho 33
Fraiburgo 33
Garopaba 34
Gaspar 34
Governador Celso Ramos 38
Imbituba 38
Iomerê 38
Irineópolis 40
Itapoá 42
Joaçaba 44
Luzerna 44
Massaranduba 45
Meleiro 45
Monte Carlo 46
Novo Horizonte 46
Paial 47
Porto União 47
Rio do Sul 49
Conselho Municipal de Contribuintes 52
São Lourenço do Oeste 53
São Pedro de Alcântara 53
Schroeder 55
Videira 66

Água Doce

Prefeitura Municipal

Extrato do Contrato nº. 75/2010

MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE
EXTRATO DO CONTRATO Nº75/2010
CONTRATANTE : Município de Água Doce
CONTRATADO : COAPPA - Cooperativa Águadocense de Pequenos Produtores Artesanais.
PROCESSO: Processo Licitatório nº. 59/2010 - Dispensa nº. 6/2010
OBJETO : Aquisição de gêneros alimentícios.
PREÇO : O valor total acertado é de R$ 27.774,80 (vinte sete mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)
PAGAMENTO : O pagamento será em até 10 dias após a prestação dos serviços.
REAJUSTE : O preço ora acertado não sofrerá reajuste.
PRAZO : O prazo do presente contrato, será da data de sua assinatura até o dia 31.12.2010.
DATA : 10.08.2010
SIGNATÁRIOS: Nelci Fátima Trento Bortolini pelo Município de Água Doce e Lucia Oldoni pela contratada.

Alto Bela Vista

Prefeitura Municipal

Lei Complementar nº 037 de 23 de agosto de 2010.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sérgio Luiz Schmitz, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I e II, da Lei Complementar nº 12, de 10 de janeiro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o número de vagas para o cargo de Operador de Máquinas Agrícolas, da carreira compreendida pelos níveis 26 a 30, passa de 6 (seis), para 7 (sete) vagas;

II - o número de vagas para o cargo de Operador de Balsa, da

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • **Edinando Brustolin -** Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • **Dantes Guilherme** - Diagramador • **Tales Tombini** - Diagramador
Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
contato@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

carreira compreendida pelos níveis 26 a 30, passa de 5 (cinco), para 6 (seis) vagas;

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através de ato próprio e adequado, publicará a recomposição do ANEXO III, da Lei Complementar nº. 012/2005, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis Complementares nº. 16, de 22 de junho de 2006, 19 de 19 de maio de 2008, 24, de 23 de abril de 2009 e 34 de 05 de maio de 2010, consideradas as alterações previstas nos incisos do artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pro dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no mês subseqüente ao mês da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 23 de agosto de 2010.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.
ALICE SCHWAMBACH
Responsável pelas publicações.

Lei Complementar nº 038, de 23 de agosto de 2010.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sergio Luiz Schmitz, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O artigo 82, da lei Complementar nº 11, de 10 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 82 Conceder-se-á ao servidor público municipal licença:

IX - prêmio.

Art. 2º O Capítulo IV, do Título III, da Lei Complementar nº 11, de 10 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida da seguinte seção:

Seção IX
Da Licença Prêmio

Art. 102-A. A cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço, no exercício das atribuições do respectivo cargo, ao servidor público municipal será concedida licença prêmio, por um período consecutivo e ininterrupto, de 30 (trinta) dias, com percepção da remuneração integral, como se em exercício estivesse.

§ 1º No computo do período aquisitivo da licencia prêmio serão excluídos:

I - o período relativo ao estágio probatório, regrado no art. 22, desta Lei;

II - o período de licença para o Serviço Militar, prevista nos arts. 97 e 98, desta Lei;

III - os períodos de licença para atividades políticas, prevista no art. 99, desta Lei;

IV - os períodos de licença para tratamento de assuntos particulares, prevista nos arts. 100 a 102, desta Lei;

V - os períodos de afastamento para servir na Administração Pública de outros entes da Federação, conforme previsto no art. 103, desta Lei;

VI - os períodos de afastamento para exercício de mandato eletivo, conforme previsto no art. 104, desta Lei.

§ 2º A licença prêmio, prevista neste artigo será concedida, a pedido do servidor, no decorrer do período de 5 (cinco) anos, após concluso o período aquisitivo e será concedida no período que melhor convier ao interesse público, segundo a conveniência da Administração, do deferimento da concessão até o término do período aquisitivo seguinte.

§ 3º Não é admitida a acumulação de períodos de licença prêmio, bem como é vedada sua conversão em pecúnia.

§ 4º Não será concedida licença prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I - tenha sofrido, qualquer das penalidades previstas no art. 130, desta Lei, exceto, se das mesmas ainda houver pendência de recursos.

II - tenha, em qualquer ano do período aquisitivo, obtido conceito de avaliação inferior a 7 (sete), na avaliação de desempenho e eficiências, nos termos regrados pelas disposições dos arts. 188 a 192, desta Lei.

Art. 3º O período aquisitivo da licença prêmio para todos os servidores públicos municipais, ocupantes de vagas em cargos de provimento efetivo, que já tenham ultrapassado o período de estágio probatório, se inicia na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para os servidores públicos municipais, ocupantes de vagas em cargos de provimento efetivo, que na data da publicação desta lei estejam em cumprimento de período de estágio probatório, o período de aquisição da licença prêmio se inicia com a conclusão e aprovação na mencionada fase funcional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 033 de 05 de maio de 2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista/SC, em 23 de agosto de 2010.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.
ALICE SCHWAMBACH
Responsável pelas publicações.

Antônio Carlos

Prefeitura Municipal

Decreto Nº. 102/2010
DECRETO Nº. 102/2010 de 19 de Agosto de 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro no Orçamento Programa de 2010.

PEDRO PAULO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1.246 de 08 de Dezembro de 2009.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.619,20 para as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS

06.01.06.181.0007.2.031-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 1.619,20

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Subtrair superávit financeiro R$ 1.619,20

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 19 de agosto de 2010.

PEDRO PAULO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 19 de Agosto de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº. 103/2010
DECRETO Nº. 103/2010 de 20 de Agosto de 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2010.

PEDRO PAULO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1.246 de 08 de Dezembro de 2009.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 60.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

04.01.12.361.0002.2.010-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 60.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Subtrair excesso de arrecadação R$ 60.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 20 de agosto de 2010.

PEDRO PAULO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 20 de Agosto de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº. 104/2010
DECRETO Nº. 104/2010 de 20 de Agosto de 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento Programa de 2010.

PEDRO PAULO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1.246 de 08 de Dezembro de 2009.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 20.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

04.01.12.361.0002.2.010-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

04.01.12.361.0002.2.010-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 20 de agosto de 2010.

PEDRO PAULO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 20 de Agosto de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº. 105/2010
DECRETO Nº. 105/2010 de 20 de Agosto de 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Or-

çamento Programa de 2010.

PEDRO PAULO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº. 1.246 de 08 de Dezembro de 2009.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

08.02.23.695.0008.2.037-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

08.02.23.695.0008.2.037-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 20 de agosto de 2010.

PEDRO PAULO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 20 de Agosto de 2010.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

Portaria 106/2010
PORTARIA 106/2010
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA - FG

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado no artigo 11 da Lei Complementar nº 08/99 de 17.11.99, Lei Complementar 028/2003, Art. 4º, inciso I, alínea b e parágrafo 3º, etc

RESOLVE
Art. 1º - Conceder Função Gratificada, com denominação de FG-02, a servidora Erica Payerl Hoffmann, para participar do órgão colegiado do sistema de controle interno, em conformidade com o Art. 4º, inciso I, alínea b, e parágrafo 3º da Lei Complementar nº 28/2003, a partir de 02.08.2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 02.08.2010.

Braço do Trombudo, em 19 de agosto de 2010.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Portaria 107/2010
PORTARIA 107/2010
CONCEDE INSALUBRIDADE.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado no artigo 47 da Lei Complementar nº 09/99, de 17.11.99, e NR 15, anexo 14 do Ministério do Trabalho e Emprego etc

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor de um salário mínimo, pelo desenvolvimento de atividades insalubres, a servidora Marcia Vermoehlen Felipe, ocupante do cargo de Enfermeiro, a partir de 02.08.2010.

Art. 2º. Fica revogada a portaria 0128/94 de 25.05.94.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos a 02.08.2010.

Braço do Trombudo, em 19 de agosto 2010.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Portaria 108/2010
PORTARIA 108/2010
CONCEDE INSALUBRIDADE.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e amparado no artigo 47 da Lei Complementar nº 09/99, de 17.11.99, e NR 15, anexo 14 do Ministério do Trabalho e Emprego etc

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor de um salário mínimo, pelo desenvolvimento de atividades insalubres, a servidora Thanise Mayara Gonçalves, ocupante do cargo de Odontólogo, a partir de 02.08.2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos a 02.08.2010.

Braço do Trombudo, em 19 de agosto 2010.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Portaria 109/2010
PORTARIA 109/2010

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito Municipal do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 009/99 de 17.11.99, artigo 30, inciso I, etc

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a pedido, a servidora Albina Tomaz Berto Payerl, ocupante do cargo de Professor do quadro de pessoal da

Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo, que foi nomeado pela Portaria nº 018/2003 de 12.02.2003, a partir de 17.08.2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos à 17.08.2010.

Braço do Trombudo, em 19 de agosto de 2010.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Portaria 110/2010

PORTARIA Nº 110/2010

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 009/99 de 17.11.09, etc

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores SCHEILA ANDREIA KLUG, cargo Secretário Executivo, nomeada pela portaria nº 064/2002, FABIO DALMARCO, cargo Desenhista, nomeado pela portaria nº 162/94, e LUCIANE BERTELLI KNISS, cargo Professora, nomeada pelas portarias n° 022/2002 e 011/2005, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Processante destinada a apurar os fatos que envolvem a servidora ACT, SILVANA APARECIDA CORREA DA COSTA FREITAS, professora da turma Jardim II do Centro de Educação Infantil Emília Rinnert, tendo em vista a declaração prestada por JAIR PRADO, pai do discente Gustavo Prado, o qual alegou que seu filho foi esquecido na unidade escolar, pela referida professora, no dia 05 de agosto de 2010, após o término do expediente da escola, de castigo, o que implica em infração ao inciso XVI, do artigo 78, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Como medida cautelar e afim de que a servidora não venha a influenciar na apuração da irregularidade apontada, entendendo ser necessário, determino o afastamento preventivo da servidora ACT SILVANA APARECIDA CORREA DA COSTA FREITAS do cargo que ocupa, por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente, nos termos do disposto no artigo 94, do Estatuto dos Servidores Públicos de Braço do Trombudo.

Art. 3º - O prazo para conclusão do inquérito não excederá a 60 (sessenta) dias, nos termos do disposto no artigo 101, do Estatuto dos Servidores Públicos de Braço do Trombudo.

Art. 4º - Os integrantes da Comissão ora nomeada ficam dispensados de suas atividades normais, durante o período que se dedicarem aos trabalhos para os quais ora são designados, até a conclusão do relatório final.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008.

Art. 6° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Braço do Trombudo, em 23 de agosto de 2010.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Termo Aditivo ao Contrato 66/2009

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2009, DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DE 710 M DA RUA LEÔNCIO RODRIGUES MACHADO E FERNANDO GOMES, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO E A EMPRESA TERRAPLENAGEM AZZA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO inscrita no CNPJ sob nº. 95.952.230/0001-67, com sede na Praça da Independência, na qualidade de CONTRATANTE, representada pelo Sr. Vilberto Muller Schovinder e a empresa Terraplenagem Azza Ltda, com sede a Rua SL 001, Bairro Santa Luzia na cidade de Brusque - SC, registrada no CNPJ sob nº 85.115.053/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Senhora Gleusa Terezinha Leite, na qualidade de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o Contrato n° 66/2009 em epígrafe, pelo que passam a dispor:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL
A empresa Terraplenagem e Transportes Azza Ltda com sede a Rua das Flores, s/n, Bairro São Miguel, município de Ibirama/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.810.150/0001-98 vencedora do processo licitatório 57/2009, homologado em 10.11.2009, que a partir de 03.03.2010 passou sua denominação Social para Construtora AZZA Ltda, sito Rua SL 001, Bairro Santa Luzia na cidade de Brusque - SC, registrada no CNPJ sob nº 85.115.053/0001-00, assumindo todas as responsabilidades técnicas, operacionais e financeiras da empresa Terraplenagem e Transportes Azza Ltda, conforme consolidação contratual, parte integrante deste Termo Aditivo, encontrando-se o referido processo de acordo com as exigências da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Braço do Trombudo, 20 de agosto de 2010.

Município Empresa
Pref. Mun. de Braço do Trombudo Terraplenagem Azza Ltda

Vilberto Müller Schovinder Prefeito Municipal CPF - 185.255.479-72	Gleusa Terezinha Leite Repres. Legal CPF - 443.938.497-87

Testemunhas

Denise Schussler CPF - 022.538.329-28	Deizi Baade Knappmann CPF - 037.164.409-73

Ata de Registro de Preço 3/2010 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 3/2010

Número do Registro de Preços: 3/2010 **Data do Registro: 19/02/2010** **Válido até: 19/02/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de pneus

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Pneu 175/70 R 14 88 T (1691)	UND	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (6443)	WANLI S-1015	150,0000	1
			COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6127)	GOODYERGT2	151,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (6325)	F-580 88T Firestone	197,0000	3
2	Pneu 175/70 R 13 82 T (1692)	UND	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (6443)	AUSTONE SCR72	110,0000	1
			MODELO PNEUS LTDA (6325)	F-570 82T Firestone	118,0000	2
			COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6127)	GOODYERGPS3	159,0000	3
3	Pneu 175/65 R 14 82 H (1693)	UND	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (6443)	MAXXIS UE168	160,0000	1
			COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6127)	GOODYERNCT5	240,0000	2
4	Pneus 205/75 R 16 (1694)	UND	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (6443)	MAXXIS UE168	317,0000	1
			COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6127)	GOODYERG32	318,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (6325)	Duravis Bridgestone	369,0000	3
5	Pneu 185 R 14 C 102 profundidade de sulco mínima de 9,5 mm (1695)	UND	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (6443)	WANLI S-2023	188,0000	1
			COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6127)	GOODYERG32PLUS	189,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (6325)	Firestone/Bridgeston	212,0000	3
6	Pneu 185/60 R 14 82 H (1696)	UND	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA (6443)	AUSTONE CSR62	143,0000	1
			COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6127)	GOODYERNCT5	144,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (6325)	F-700 82H Firestone	164,0000	3

BRACO DO TROMBUDO , 19 de Fevereiro de 2010.

Caçador

Prefeitura Municipal

Resumo Ata de Propostas CV 04/2010 FUNDEMA

RESUMO ATA DE PROPOSTAS CV 04/2010 FUNDEMA
Após aberto o envelope de proposta a Comissão verificou que o valor cotado está dentro do previsto e orçado pela requisitante. Encaminha-se o presente processo para homologação após decorrido o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis tendo em vista justificativa da FUNDEMA solicitando homologação, documento anexo. Melhor proposta: R$ 67.800,00. Meioeste Ambiental Ltda.

Resumo Ata de Propostas TP 03-2010 FMS

RESUMO ATA DE PROPOSTAS TP 03-2010 FMS
Após abertos os envelopes contendo as propostas de preço a Comissão constatou que o valor cotado ficou abaixo do máximo previsto no Edital, desta forma encaminha-se o presente processo para homologação uma vez que a Comissão entende como possível a contratação da empresa vencedora após decorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Melhor proposta: Construtora Exata Ltda. Valor R$ total 368.968,49.

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 6.195 de 20 de Agosto de 2010

DECRETO Nº 6.195 DE 20 DE AGOSTO DE 2010
DECLARA INSERVÍVEL BEM MUNICIPAL
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:
Art.1º) Fica declarado inservível ao Poder Público Municipal, o seguinte Bem Móvel: Um veículo Marca FIAT MILLE FIRE FLEX 1.0 Quatro Portas, Ano 2007/Mod/2008, Cor Branca, 66CV - Chassi 9BB15822786043221, Certificado de Registro de Veículo DETRAN - SC sob o nº 6935204430, Cadastrado sob o n.º 22398, no rol de Bens Públicos Municipais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Campo Alegre/SC.

Art.2º) O Bem Móvel de que trata o Art. 1º deste Decreto, será alienado através de Processo Licitatório Modalidade Leilão Público, pelo preço mínimo de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), fixado pela Comissão Municipal Provisória de Avaliação de Bens Públicos Móveis, conforme Resolução nº 02 de 19 agosto de 2010 da mencionada Comissão.

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 20 de agosto de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 20/08/2010
PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
COMISSÃO MUN. PROVISÓRIA AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS.

ATA REUNIÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS IMPRESTÁVEIS
AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Aos dezenove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez, reuniram-se na garagem da Prefeitura Municipal os membros da Comissão Provisória de Avaliação de Bens Públicos Móveis, para fins de LEILÃO os Srs. LILIAN TEREZINHA BARTSCH, JARBAS JORGE CATONI, NELSON SCHOLZE, SANDRO JOSÉ MEIRA, ANDRE LUIZ NIEMEYER, para deliberar sobre a incumbência que lhes foi atribuída através do Decreto nº 5.997 de 18 de Fevereiro de dois mil e dez, ou seja, de avaliar os Bens Públicos Móveis que considerarem imprestáveis ao Serviço Público Municipal sendo: Um veículo Marca FIAT MILLE FIRE FLEX 1.0 QUATRO PORTAS ANO/2007/MOD/2008, NA COR BRANCA 66CV - CHASSI 9BB15822786043221 - CÓDIGO RENAVAN Nº 940294648 -PLACA MFG 4858. BEM Nº 22398 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Vigilância Epidemiológica. Dando início aos trabalhos os membros da comissão avaliação do Bem com o valor mínimo de R$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais), para que seja feito novo Processo Licitatório Modalidade Leilão. Prosseguindo os trabalhos foi redigida a Resolução a ser enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encerrando os trabalhos da referida Comissão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura desta ata que vai assinada por todos os presentes.

LILIAN TEREZINHA BARTSCH	JARBAS JORGE CATONI
NELSON SCHOLZE	ANDRE LUIZ NIEMEYER
SANDRO JOSÉ CARDOSO DE MEIRA	

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 19 DE AGOSTO DE 2010
AVALIA BENS PÚBLICOS MÓVEIS PARA FINS DE LEILÃO

A Comissão Municipal Provisória de Avaliação de Bens Públicos Móveis de Campo Alegre, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 5.997/2010.

RESOLVE:
Art.1º. Aprovar o valor mínimo de lance para fins de Leilão do Bem Público, descrito no Decreto nº 5.997 de 18 de Fevereiro de 2010, Um veículo Marca FIAT MILLE FIRE FLEX 1.0 QUATRO PORTAS ANO/2007/MOD/2008, NA COR BRANCA 66CV - CHASSI 9BB15822786043221 - CÓDIGO RENAVAN Nº 940294648 -PLACA MFG 4858. BEM Nº 22398 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Vigilância Epidemiológica, sendo o valor mínimo de R$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais) este Bem é Imprestável ao Serviço Público Municipal.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC, 19 de agoto de 2010.
COMISSÃO MUNICIPAL PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS.

LILIAN TEREZINHA BARTSCH JARBAS JORGE CATONI

NELSON SCHOLZE ANDRE LUIZ NIEMEYER

SANDRO JOSÉ CARDOSO DE MEIRA

Portaria Nº 7.515 de 17 de Agosto de 2010
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.515 DE 17 DE AGOSTO DE 2010
ALTERA DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 2º DA
PORTARIA Nº 7.154 DE 16 DE AGOSTO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 333, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Alterar as disposições do Artigo 2º da Portaria nº 7.514 de 16 de agosto de 2010, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º) A servidora gozará sua Licença Prêmio no período de 23 de agosto de 2010 a 21 de setembro de 2010".

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 17 de agosto de 2010.
VILMAR GORSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 17/08/2010
PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 7.516 de 17 de Agosto de 2010
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.516 DE 17 DE AGOSTO DE 2010
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE
DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 186, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 15 (quinze) dias a servidora: GLÁDIS CONCEIÇÃO BENKENDORF, Professora, matrícula nº 000194, a partir do dia 17 de agosto de 2009 á 31 de agosto de 2010.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 17 de agosto de 2010.
VILMAR GORSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 17/08/2010
PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 7.517 de 20 de Agosto de 2010
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.517 DE 20 DE AGOSTO DE 2010
CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO
DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Motorista - IVONEI FRIEDRICH, matrícula nº 338, referente ao período aquisitivo 01 de junho de 2009 a 31 de maio de 2010, pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo.

Art.2º) O servidor gozará as férias no período de 23 de agosto de 2010 á 01 de setembro de 2010, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC, 20 de agosto de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 20/08/2010
PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

PREGÃO (presencial) Nº 94/2010
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (presencial) Nº 94/2010
- Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal (obrigatória) e institucional (divulgação de atos e ações) da Administração Pública Municipal de Campo Alegre-SC, em jornal com circulação local (no Município de Campo Alegre), com freqüência mínima de 6 (seis) edições semanais, de acordo com as solicitações do Município.A quantidade estimada para um período de 12 meses é de 30.000 cm² (trinta mil centímetros quadrados) e a quantidade estimada para o exercício 2010 é de 9.000 cm² (nove mil centímetros quadrados).
- Critério julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO (valor por centímetro quadrado), com fixação de valor máximo unitário em 1,05 (um real e cinco centavos).
- Data/horário/local entrega envelopes documentação/propostas: até às 9h45min, do dia 08/09/2010, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre-SC.
- Data/horário/local para início julgamento do pregão: dia: 08/09/2010, às 10h, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre-SC.
- Dotação Orçamentária: 03.01.2.102.3.3.90.39.00.00.00.0136.0.
- Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa

participante a verificação no mesmo.
- A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

Campo Alegre, 20 de agosto de 2010.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Canoinhas

Prefeitura Municipal

Edital de Carta Convite n.º FMAS 28/2010

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO N.º FMAS 36/2010
CARTA CONVITE N.º FMAS 28/2010
O Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.455.005/0001-25, realizará no dia 03/09/2010, às 14:15 h, abertura das propostas para aquisição de fórmulas infantis, suplementos e complementos alimentares destinados a distribuição para crianças carentes cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família. Os interessados deverão solicitar o edital pelo e-mail informado abaixo, fornecendo todos os dados da empresa, tais como Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e pessoa para contato. licitacao@pmc.sc.gov.br. Informações (47) 3621 7705, ou diretamente no Departamento de Licitações, sito a Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas-SC.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito/Presidente do Fundo

Contrato Nº 1-64/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 1-64/2009
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : QUANTUM ENGENHARIA ELETRICA LTDA
Valor : 6.848,06 (seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e seis centavos)
Vigência : Início: 01/10/2009 Término: 11/10/2009
Licitação : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 21/2009
Recursos : Dotação:
Objeto : EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA A ADEQUAÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA COM MEDIÇÃO COMPARTILHADA ENTRE O PAÇO MUNICIPAL E CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E MÃO D OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 1-73/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 1-73/2009
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : QUANTUM ENGENHARIA ELETRICA LTDA
Valor : 0,00 (zero)
Vigência : Início: 08/10/2009 Término: 26/11/2009
Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 26/2009
Recursos : Dotação:
Objeto : EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADA A LIGAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 100/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 100/2009
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : RADIO CLUBE DE CANOINHAS LTDA
Valor : 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
Vigência : Início: 30/12/2009 Término: 31/12/2010
Recursos : Dotação:
Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE SPOTS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS, SOLENIDADES E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE ENTREVISTA COM PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E ASSESSORES MUNICIPAIS, COM DURAÇÃO DE 30 MINUTOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 2-60/2009

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 2-60/2009
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : RAINHA CONSTRUTORA LTDA - ME
Valor : 0,00 (zero)
Vigência : Início: 05/10/2009 Término: 13/12/2009
Licitação : Convite p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 18/2009
Recursos : Dotação:
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A REFORMA DAS ESCOLAS BÁSICAS MUNICIPAIS AROLDO CARNEIRO DE CARVALHO, REINALDO KRUGER E NEY PACHECO DE MIRANDA LIMA, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 4-13/2008

EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 4-13/2008
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : ELIZEU DRANKA
Valor : 40.120,00 (quarenta mil cento e vinte reais)
Vigência : Início: 15/12/2009 Término: 31/12/2010
Licitação : Concorrência p/ Compras e Serviços Nº.: 8/2007
Recursos : Dotação:
Objeto : TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE

ENSINO EM TRAJETOS DE DIFÍCIL ACESSO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 4-15/2008
EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 4-15/2008
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : IDEJAIME FERREIRA DOS SANTOS (PRODUTOR RURAL)
Valor : 40.120,00 (quarenta mil cento e vinte reais)
Vigência : Início: 15/12/2009 Término: 31/12/2010
Licitação : Concorrência p/ Compras e Serviços Nº.: 8/2007
Recursos : Dotação:
Objeto : TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM TRAJETOS DE DIFÍCIL ACESSO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 4-18/2008
EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 4-18/2008
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : JOÃO SCHULTZ
Valor : 29.960,00 (vinte e nove mil novecentos e sessenta reais)
Vigência : Início: 15/12/2009 Término: 31/12/2010
Licitação : Concorrência p/ Compras e Serviços Nº.: 8/2007
Recursos : Dotação:
Objeto : TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM TRAJETOS DE DIFÍCIL ACESSO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 4-20/2008
EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 4-20/2008
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : MOACIR DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
Valor : 35.088,00 (trinta e cinco mil e oitenta e oito reais)
Vigência : Início: 15/12/2009 Término: 31/12/2010
Licitação : Concorrência p/ Compras e Serviços Nº.: 8/2007
Recursos : Dotação:
Objeto : TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM TRAJETOS DE DIFÍCIL ACESSO E DE CARÁTER EXCEPCIONAL.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 5-38/2007
EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 5-38/2007
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : SERRANA ENGENHARIA LTDA
Valor : 35.199,60 (trinta e cinco mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos)
Vigência : Início: 15/12/2009 Término: 31/12/2010
Licitação : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 7/2007
Recursos : Dotação:
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 5-59/2007
EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 5-59/2007
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : SERRANA ENGENHARIA LTDA
Valor : 1.072.419,60 (um milhão setenta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos)
Vigência : Início: 15/12/2009 Término: 31/12/2010
Licitação : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2007
Recursos : Dotação:
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COMPACTÁVEIS GERADOS DENTRO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ZONAS DE EXPANSÃO URBANA E NO DISTRITO DE MARCÍLIO DIAS (DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA, DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL RESPONSÁVEL).

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 6-34/2007
EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 6-34/2007
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : ANGELO MARCELO SCHULKA ME
Valor : 17.000,00 (dezessete mil reais)
Vigência : Início: 15/12/2009 Término: 31/12/2010
Licitação : Tomada de Preço p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2007
Recursos : Dotação:
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MANTENEDORA DE JORNAL PARA FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM CM2, DESTINADOS AS PUBLICAÇÕES DESTA PREFEITURA.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 9-90/2007
EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 9-90/2007
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : SERPA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Valor : 0,00 (zero)

Vigência : Início: 15/12/2009 Término: 31/03/2010
Licitação : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 35/2007
Recursos : Dotação:
Objeto : CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA MUNICIPALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, ATUALMENTE EXPLORADOS PELA CASAN, E PATROCÍNIO DAS MEDIDAS JUDICIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 96/2009
EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 96/2009
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : CONSÓRCIO INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Valor : 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
Vigência : Início: 23/12/2009 Término: 31/12/2010
Recursos : Dotação:
Objeto : DISCIPLINAR A ENTREGA DE RECURSOS PELO MUNICÍPIO DE CANOINHAS AO CIGA PARA ATENDIMENTO DO OBJETO DISCIPLINADO NO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 97/2009
EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 97/2009
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : BASE, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
Valor : 359.647,17 (trezentos e cinqüenta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos)
Vigência : Início: 29/12/2009 Término: 05/09/2010
Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2009
Recursos : Dotação: 1.001.4.4.90.00.00.00.00.00 (15), 1.001.4.4.90.00.00.00.00.00 (18)
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.B.M. MARIA ISABEL DE LIMA CUBAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 98/2009
EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 98/2009
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : EXITO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA
Valor : 172.247,96 (cento e setenta e dois mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos)
Vigência : Início: 29/12/2009 Término: 06/09/2010
Licitação : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2009
Recursos : Dotação: 1.001.4.4.90.00.00.00.00.00 (15), 1.001.4.4.90.00.00.00.00.00 (18)
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS A AMPLIAÇÃO DA E.B.M. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Contrato Nº 99/2009
EXTRATO CONTRATUAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contrato Nº..: 99/2009
Contratante..: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANOINHAS
Contratada : A.MENDES TERRAPLANAGEM CONSTR.E EXTR.MINERAIS LTDA
Valor : 199.999,85 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)
Vigência : Início: 30/12/2009 Término: 13/02/2010
Licitação : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 14/2008
Recursos : Dotação:
Objeto : O FORNECIMENTO DE 928,72 TONELADAS DE MASSA ASFÁTICA CBUQ - FAIXA C COM APLICAÇÃO (RECORTE, VARREDURA, LIMPEZA E PINTURA DE LIGAÇÃO), DESTINADA AO REPERFILAMENTO DA RUA ÁLVARO SOARES MACHADO (TRECHO ENTRE A RUA EMILIO SCHOLTZ E A RUA SAULO DE CARVALHO).

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Capinzal

Prefeitura Municipal

Lei 2.924/2010 - LDO 2011
LEI Nº 2.924, DE 19 DE AGOSTO DE 2010
Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Capinzal para o exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração em conformidade com o Plano Plurianual 2010/2013;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as disposições relativas a despesas de caráter continuado;
IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
V - o não atingimento das metas fiscais; e
VI - as disposições gerais.
Parágrafo único. É parte integrante desta Lei os anexos relativos a:
I - previsão da receita para os exercícios de 2011 a 2013;

II - diretrizes, objetivos e metas para 2011;
III - riscos fiscais;
IV - relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Poder Executivo;
V - planejamento de pessoal para o exercício de 2011;
VI - demonstrativo da receita corrente líquida; e
VII - metas fiscais para os exercícios de 2011 a 2013, que conterá:
a) metas anuais de resultado primário e nominal, com metodologia e memória de cálculo;
b) demonstrativo das metas anuais, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
e) evolução do patrimônio líquido;
f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
g) estimativa e compensação da renúncia da receita; e
h) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Em consonância com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2011 são aquelas especificadas no Anexo I, que integra esta Lei.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.
§ 2º Para efeitos de execução orçamentária, os indicadores de desempenho associados aos objetivos e diretrizes de programas, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, unidade de medida e quantificação física, poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista no inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal.
§ 3º O Anexo de que trata este artigo conterá, no que couber, o disposto no § 2º do art. 4º da LC federal nº 101/2000.
§ 4º As prioridades e metas referidas neste artigo compatibilizar-se-ão com as funções, subfunções e programas de governo, previstos no Anexo V da Lei federal nº 4.320, de 17 de fevereiro de 1964 e suas alterações.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Apresentação do Orçamento

Art. 3º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:
I - mensagem;
II - texto da lei; e
III - anexos orçamentários.

Subseção I
Da Mensagem do Orçamento

Art. 4º A mensagem que encaminhará o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo conterá:
I - quadro demonstrativo da evolução da receita dos exercícios de 2008 e 2009 e previsão para 2010, 2011, 2012 e 2013, com justificativa da estimativa para 2010, acompanhado de metodologia e memória de cálculo, consoante preconiza o art. 12 da LC 101/2000;
II - quadro demonstrativo da evolução da despesa em nível de função e de elemento dos exercícios de 2008 e 2009, fixada para 2010 e 2011 e projetada para 2012 e 2013, com justificativa para os valores fixados para 2011;
III - quadro demonstrativo da dívida fundada, por contrato com identificação do credor, saldo em 31 de dezembro de 2009 e desembolso do principal e acessório nos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013;
IV - quadro demonstrativo da dívida flutuante com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da proposta orçamentária ao Legislativo;
V - quadro demonstrativo da composição do ativo financeiro no último dia do mês imediatamente anterior à remessa da proposta orçamentária ao Poder Legislativo;
VI - quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 2003 a 2009, com relato das providências tomadas para sua cobrança;
VII - justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2011;
VIII - quadro demonstrativo das receitas correntes líquidas de 2008, 2009, 2010 e 2011, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;
IX - quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua evolução nos exercícios de 2008, 2009, 2010 e 2011;
X - quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
XI - quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde;
XII - demonstrativo da compatibilização da programação dos orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XIII - demonstrativo das medidas de compensação de renúncia de receita e/ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; e
XIV - demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

Subseção II
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento e Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 5º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão ser realizadas em obediência aos princípios da transparência da gestão fiscal e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos especiais, fundações e autarquias, nos termos do § 1º do art. 1º e alínea "a" inciso I do art. 4º da LC 101/2000.
Parágrafo único. A elaboração da proposta orçamentária obedecerá à estrutura organizacional de cada um dos poderes e das entidades da administração indireta.

Art. 6º A proposta orçamentária compreenderá a programação das receitas e despesas de cada um dos poderes e das entidades da administração indireta, instituídas e mantidas pelo poder público, de modo a evidenciar as políticas públicas, os programas, os projetos e atividades e as metas de governo, obedecidos, na elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, universalidade e exclusividade.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:
I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por identificadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações

limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º As atividades, os projetos e as operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para identificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.
§ 3º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção ou programa as quais se vinculam.
§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e respectivos subtítulos e metas.

Art. 8º Os estudos para definição da estimativa da receita para 2011 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.
§ 1º Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que forem consignados.
§ 2º As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizar-se-ão com as respectivas políticas estabelecidas pela administração municipal.

Art. 9º A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo XVII desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, conforme previsto no inciso V do § 2º do art. 4º e inciso I do art. 14 da LC 101/2000, devendo ficar evidenciado nas premissas e metodologia de cálculo de que trata o inciso I do art. 4º da presente Lei.

Art. 10. A lei de orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em nível de elemento de despesa com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:
I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
VI - amortização da dívida.

Art. 11. O orçamento para o exercício de 2011 contemplará recursos para a reserva de contingência, alocados na unidade gestora Prefeitura Municipal, limitados a dois por cento (2%) da receita corrente líquida prevista, apurada na forma do § 3º do art. 2º da LC 101/2000, tendo como referência o mês de junho de 2010, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 5º da LC 101/2000.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entendem-se como passivos contingentes, riscos fiscais eventos fiscais imprevistos, respectivamente:
I - as obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações e desapropriações;
II - emergências, calamidades públicas, frustração de arrecadação prevista; e
III - extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas e outros.

Art. 12. A previsão da receita e a fixação da despesa serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 13. O orçamento de 2011 não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. Os investimentos com duração superior a um exercício financeiro só constarão da lei orçamentária se previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da LC 101/2000.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá até trinta dias após a publicação da lei orçamentária a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas unidades gestoras, nos termos do art. 8º da LC 101/2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias.
Parágrafo único. Para fins de elaboração da programação financeira e cronograma de desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da administração indireta, em até dez (10) dias da publicação da lei orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

Art. 15. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu efetivo ingresso no fluxo de caixa.
Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita ou o seu excesso de arrecadação, com autorização em lei específica, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 16. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da LC 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto financeiro-orçamentário num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no inciso I do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações, devidamente atualizado.

Art. 17. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados mediante convênio ou contrato, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 18. Para fins de cumprimento do art. 62 da LC 101/2000, despesas de custeio de competência de outros entes só serão assumidas pela administração municipal através da celebração de convênio, acordo, ajuste ou ato congênere e visem:
I - o funcionamento de serviços de segurança pública;
II - melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN);
III - o funcionamento de cartórios eleitorais e órgãos do Poder Judiciário;
IV - o desenvolvimento das ações atinentes ao Sistema Nacional de Emprego (SINE);
V - o assessoramento técnico aos produtores rurais;
VI - a utilização conjunta de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou da União;
VII - o desenvolvimento de programas ligados à educação e proteção ambiental;
VIII - o desenvolvimento de ações pertinentes à educação e à

saúde pública;
IX - o desenvolvimento de programas educacionais voltados à formação profissional;
X - atender a outras situações de relevante interesse público devidamente justificado; e
XI - a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município.
Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas de que trata este artigo deverão estar consignados na lei orçamentária de 2011.

Subseção III
Dos Precatórios e Sentenças Judiciárias

Art. 19. A despesa com precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.
§ 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2010, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificando por grupo de despesa:
I - o número do precatório;
II - o tipo de causa julgada;
III - a data de autuação do precatório;
IV - o nome do beneficiário;
V - o valor do precatório a ser pago; e
VI - órgão responsável pelo débito.
§ 2º Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária de 2011, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2011 para pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, será realizada de acordo com os seguintes critérios:
I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados cujo valor for superior a trinta (30) salários mínimos serão objeto de parcelamento em até dez (10) frações iguais, anuais e sucessivas, conforme disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
II - os precatórios originários de execução de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas (2) parcelas iguais e sucessivas; e
III - os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.
§ 4º A atualização monetária dos precatórios determinada no § 3º do art. 81 da Constituição do Estado de Santa Catarina não poderá superar, no exercício de 2011, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.
§ 5º Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 20. As despesas com precatórios judiciários da administração pública direta deverão obedecer a uma única ordem cronológica, a de apresentação dos precatórios nos Tribunais, em nome do Município, para que seja autorizado o seu pagamento.
Parágrafo único. Caberá à Assessoria Jurídica do Município prestar as devidas informações aos órgãos públicos quanto à situação jurídica, ordem cronológica e pagamento dos precatórios.

Subseção IV
Dos Anexos Orçamentários

Art. 21. Os anexos orçamentários evidenciarão a receita por rubrica em cada unidade gestora e a despesa de cada unidade gestora, por programa, função, subfunção, projeto ou atividade e elemento de despesa na forma dos seguintes Adendos:
I - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);
II - demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);
III - demonstrativo da evolução da receita;
IV - demonstrativo da evolução da despesa, nos termos da Lei federal nº 4.320/64;
V - sumário geral da receita por fontes e despesa por função de governo;
VI - programa de trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);
VII - demonstrativo dos projetos e atividades;
VIII - programa de trabalho de governo - demonstrativo de funções, subfunções e por projetos e atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);
IX - demonstrativo da despesa por funções e subfunções conforme o vínculo com os recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);
X - demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);
XI - planilha da despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
XII - demonstrativo da previsão da receita nos termos do art.12 da LC 101/2000 e alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 22 da Lei 4.320/64;
XIII - demonstrativo da receita por fonte e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320/64);
XIV - relação de convênios e contratos firmados para 2011 com os respectivos créditos orçamentários;
XV - demonstrativo da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo (§ 3º do art. 12 da LC 101/2000);
XVI - demonstrativo da estimativa da compensação e renúncia da receita;
XVII - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
XVIII - demonstrativo da receita de impostos e das despesas com saúde;
XIX - demonstrativo da receita de impostos e das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
XX - demonstrativo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais da LDO;
XXI - demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município; e
XXII - demonstrativo dos limites do Poder Legislativo:
a) gastos totais (art. 29-A da CF);
b) folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CF);
c) limite individual dos subsídios conforme subsídios dos deputados estaduais (art. 29-A, VI, da CF);
d) limite de 5% da receita com remuneração dos vereadores (art. 20, VII, da CF);
e) demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos; e
f) descrição sucinta das unidades administrativas e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação.

Seção II
Dos Fundos Especiais

Art. 22. Será elaborado para cada fundo especial um plano de aplicação, cujo conteúdo deverá conter no mínimo:

I - fonte de recursos financeiros determinados na lei de criação, classificadas nas categorias econômicas "receitas correntes" e "receitas de capital"; e
II - aplicação, onde serão discriminadas:
a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo; e
b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas "despesas correntes" e "despesas de capital".
§ 1o Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.
§ 2o Serão repassados pelo Município, os recursos financeiros estimados suficientes para o pleno funcionamento das atividades de cada fundo especial.

Seção III
Das Autarquias e Fundações

Art. 23. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais observarão, na sua elaboração, as normas da Lei nº 4.320/64 quanto às classificações a serem adotadas para suas receitas e despesas e serão elaborados com base nas dotações previstas no Orçamento Geral considerando-se, como limite, as receitas próprias e suas necessidades para o bom funcionamento.

Seção IV
Das Disposições sobre a Dívida Pública

Art. 24. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos no art. 29 e seguintes da LC 101/2000.

Art. 25. Obedecido aos limites fixados na LC 101/2000, o Município poderá, mediante autorização legislativa específica, realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2011, destinado a financiar despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

Seção V
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Destinadas ao Poder Legislativo

Art. 26. O total da despesa do Poder Legislativo no exercício de 2011, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, não poderá ultrapassar o limite de sete por cento (7%) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2010, nos termos do art. 29-A, I, da Carta da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.
Parágrafo único. As transferências ao Legislativo far-se-ão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput e de suas dotações orçamentárias.

Art. 27. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.
§ 1º As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Poder Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.
§ 2º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

Art. 28. A execução orçamentária do Poder Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização e cumprimento ao inciso II do § 1º art. 166 da Constituição.

Seção VI
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 29. Durante a execução orçamentária de 2011, o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício constantes do Anexo I desta Lei e suas alterações.
§ 1º Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento sem antes estiverem assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.
§ 2º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.
§ 3º O Sistema de Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da LC 101/2000.
§ 4º É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei federal nº 8.666/93, o atendimento ao art. 45 da LC 101/2000.

Seção VII
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 30. O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, consoante preconiza o inciso VIII do art. 167 da CF, a entidades da administração indireta até os limites necessários ao suprimento de suas necessidades e à manutenção de suas atividades ou investimentos previstos, desde que haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os seus limites orçamentários.

Seção VIII
Das Transferências de Recursos

Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades sem fins Lucrativos

Art. 31. Fica autorizada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou contribuições destinadas à transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, relacionadas à agricultura e à pecuária, meio ambiente, de cooperação técnica ou desporto e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - signatárias de contrato de gestão com a administração municipal;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP); e
V - atendam ao disposto no art. 204 da CF, no art. 61 do ADCT, arts. 12 e 16 a 19 da Lei 4.320/64, alínea "f" do inciso I do art. 4º da LC 101/2000, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
§ 1º Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, as entidades de que trata o caput deverão apresentar:
a) declaração de utilidade pública municipal;
b) declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2011 por três (3) autoridades locais;

c) comprovante de regularidade do mandato da diretoria; e
d) inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
§ 2º As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o fiel cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32. As disposições constantes do art. 31 não se aplicam às contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas as quais o Município de Capinzal é associado e às entidades legalmente instituídas que visem à promoção das potencialidades e o desenvolvimento sócio-econômico e cultural do Município.

Subseção II
Das Transferências a Pessoas Físicas

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a atender necessidades de pessoas físicas através dos programas instituídos de assistência social, saúde, habitacional, agricultura, infraestrutura, desporto, turismo, cultura e educação, constantes da lei orçamentária.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado, através dos órgãos da administração, a conceder bolsa-auxílio a atletas integrantes das modalidades esportivas atendidas pela Fundação Municipal de Esportes (FME).
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de bolsa-auxílio, o atleta deverá freqüentar regularmente curso reconhecido do ensino fundamental, médio, técnico-profissionalizante ou de nível superior e apresentar regularmente atestado de freqüência escolar.
§ 2º A bolsa-auxílio de que trata este artigo será concedida mensalmente em valor equivalente a até dois (02) salários mínimos vigentes no País.

Art. 35. Enquanto subsidiado o atleta fica obrigado a submeter-se aos programas de treinamentos mantidos pela Fundação Municipal de Esportes, observada a compatibilidade de horários com o respectivo calendário escolar.

Art. 36. A concessão de bolsa-auxílio, na forma desta Lei, não gera vínculo de emprego entre o atleta e o Município, através da sua administração direta e indireta.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 37. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da LC 101/2000.
§ 1º Os créditos especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais:
I - as exposições dos motivos que os justifiquem; e
II - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

Seção X
Da Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por Decreto, transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, nos termos do art. 167, VI da Constituição.
§ 1º Os instrumentos de que trata o caput deste artigo visam a flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais, que tem a função de corrigir desvios de planejamento.
§ 2º Para os efeitos deste artigo, entende-se por:
I - transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
II - remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício; e
III - transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 39. As vinculações orçamentárias poderão ser alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 40. Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo e as entidades da administração indireta encaminharão ao Poder Executivo até 15 de setembro de 2010, sua respectiva proposta orçamentária parcial para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I
Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 41. A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da LC 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado no âmbito dos Poderes e das entidades da administração indireta, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.
Parágrafo único. Os Poderes do Município, inclusive as entidades da administração indireta, manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Seção II
Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2010, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual das remunerações, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 45 desta Lei.
Parágrafo único. Na fixação do limite estabelecido no caput serão observados os princípios constitucionais, especialmente o da legalidade e o princípio da responsabilidade, e o disposto na LC nº 101, de 2000.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até 30 de setembro de 2010, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 44. Os projetos de leis sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados:
I - de declaração do ordenador de despesas com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da LC 101/2000; e
II - simulação que demonstre o impacto orçamentário e financeiro da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos e a análise sobre o mérito do resultado obtido.

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição, ficam autorizadas, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:
I - concessão de vantagens;
II - recuperação de vencimentos;
III - aumento de remuneração;
IV - criação de cargos, empregos e funções de confiança;
V - alterações de estruturas de carreiras;
VI - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
VII - reforma do Estatuto dos servidores municipais;
VIII - investiduras por admissões, aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
IX - criação de empregos públicos para atendimento de programas da União; e
X - contratações de pessoal por necessidade de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, em especial de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei municipal nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999 e suas alterações e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

Art. 46. No exercício de 2011, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 45 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 43 desta Lei, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 45 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
III - for observado o limite previsto no art. 47 desta Lei.

Art. 47. No exercício de 2011, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa total com pessoal houver ultrapassado os 51,3% (cinqüenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo sobre a receita corrente líquida, exceto no caso previsto no inciso II do § 6º do art. 57 da CF, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:
I - situações de emergência ou calamidade pública;
II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens; e
III - a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível em situações momentâneas.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48. Os Poderes do Município, em cumprimento ao preceito do inciso X do art. 37 da Constituição, poderão realizar a revisão geral anual das remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta e dos subsídios dos agentes políticos, nos termos da Lei Complementar municipal nº 84, de 4 de maio de 2005.

Art. 49. O disposto no § 1º do art. 18 da LC 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, não se considera substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, equipamentos, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso estas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LC 101/2000:
I - exoneração de servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão;
II - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
III - vedação das despesas com serviços extraordinários; e
IV - vedação de concessão de vantagem a servidor, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, com ressalva ao inciso X do art. 37 da CF.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51. Na política de administração tributária do Município, o Poder Executivo poderá promover a revisão do Código Tributário Municipal, devendo legislação específica dispor sobre:
I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):
a) ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
b) ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.
II - alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
§ 1º Poderão ser considerados no cálculo das receitas da lei orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.
§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização das receitas esperadas, serão contingenciadas as previsões de receitas e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Art. 52. O Poder Executivo poderá instituir programa de recuperação fiscal destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município podendo conceder anistia e/ou remissão sobre os acréscimos legais relativos à multa, juros, atualização monetária e demais encargos previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores e os decorrentes de obrigações acessórias, na forma da lei.

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, na forma da lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da LC 101/2000.

Art. 54. O Poder Executivo, nos termos da Lei municipal nº 2.786, de 14 de dezembro de 2007 e suas alterações, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a:
I - estimular o crescimento econômico;
II - promover a geração de emprego e renda; e
III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.
Parágrafo único. Para implementar os benefícios referidos neste artigo, a previsão da receita da proposta orçamentária deverá considerar estimativa do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subseqüen-

tes, consoante preceitua o art. 14 da LC 101/2000.

Art. 55. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor quando implementadas medidas de compensação, quando for o caso.

CAPÍTULO VI
DO NÃO ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 56. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e nos montantes necessários, adotarão o mecanismo da limitação de empenho das dotações orçamentárias e movimentação financeira para atingir metas de resultado fiscal, nos termos do art. 9º da LC 101/2000, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
§ 1º Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:
I - no Poder Executivo:
a) diárias;
b) serviço extraordinário;
c) realização de obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
d) projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
e) dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de infraestrutura, serviços públicos e agricultura; e
f) dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
II - no Poder Legislativo:
a) diárias; e
b) realização de serviço extraordinário.
§ 2º Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
I - das despesas com pessoal e encargos;
II - das despesas necessárias para o atendimento à saúde; e
III - das despesas necessárias para o atendimento à educação.
§ 3º Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, comunicará aos órgãos e entidades da administração e ao Legislativo, o montante necessário que caberá a cada um tornar indisponível na limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 4º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 3º deste artigo, publicará ato até o final do mês em que ocorreu a comunicação estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.
§ 5º No caso de restabelecimento da receita, aplica-se à execução orçamentária o disposto no § 1º do art. 4º da LC 101/2000.
§ 6º Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do Sistema de Controle Interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da LC 101/2000 e § 1º do art. 74 da Constituição.

Art. 57. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do Anexo XVI desta Lei.
§ 1º Caso se concretizem os riscos fiscais serão atendidos com recursos:
I - da reserva de contingência;
II - do excesso de arrecadação; e
III - do superávit financeiro do exercício de 2010.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

CAPITULO VII
DO CONTROLE DE CUSTOS E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

Seção I
Das Normas relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos
Art. 58. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 59. Com vistas ao cumprimento do disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da LC nº 101/2000, os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema que permita:
I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
II - mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
III - identificar o custo por atividade governamental e órgãos; e
IV - a tomada de decisões gerenciais.

Art. 60. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua pelos órgãos executores e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.
Parágrafo único. A avaliação prevista no caput consistirá em análise de relatório específico sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e aos órgãos de controle externo concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade dos serviços públicos.

Seção II
Das Audiências Públicas para Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 61. As audiências públicas promovidas no exercício de 2011 para fins de atendimento ao disposto no § 4º, do art. 9º da LC nº 101/2000, ocorrerão na segunda quinzena dos meses de fevereiro, maio e setembro, respectivamente aos quadrimestres findos em dezembro do exercício de 2010, abril e agosto do exercício de 2011.
Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo, por ato próprio, estabelecerão forma de realização das Audiências Públicas que deverão ocorrer no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Fica o Município de Capinzal autorizado a firmar convênio, acordo, ajuste ou ato congênere com a União, o Estado e seus órgãos e entidades da administração para a execução de programas de trabalho que atendam ao interesse público.

Art. 63. As despesas com a educação obedecerão às disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação pertinente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e suas alterações.
Parágrafo único. O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, no mínimo, vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de impostos, compreendida a de arrecadação de sua competência e a proveniente de transferência.

Art. 64. Para atendimento do art. 212 da Constituição, o Poder Executivo poderá garantir aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal de ensino o fornecimento de material escolar, didático-pedagógico e serviço de transporte escolar.
Parágrafo único. O serviço de transporte escolar previsto no caput será fornecido nos termos do Decreto Estadual nº 3.091, de 28 de abril de 2005 e suas alterações.

Art. 65. Quando a rede oficial de ensino fundamental for insuficiente para atender a demanda poderão ser concedidos, na forma da lei, auxílios financeiros a outras instituições de ensino fundamental, estabelecidas no Município, para suprimento da demanda apresentada.

Art. 66. Poderão ser concedidas bolsas de estudos e transporte aos alunos do Município que freqüentam o ensino médio de caráter profissionalizante e superior em instituições de ensino locais e regionais, desde que haja disponibilidade financeira.
Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo não serão consideradas na composição do cálculo previsto no parágrafo do art. 63 desta Lei.

Art. 67. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, celebrar convênio, acordo, ajuste ou ato congênere para efetuar transferência de recursos financeiros a instituições educacionais de ensino médio-profissionalizante e de nível superior interessadas em instalar-se ou ampliar suas instalações no Município, desde que promovam o desenvolvimento socioeconômico regional e atendam aos interesses locais.

Art. 68. As despesas com ações e serviços públicos de saúde obedecerão às disposições do art. 198 da CF e art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e da legislação que regula o Sistema Único de Saúde (SUS).
Parágrafo único. O Município aplicará na manutenção dos serviços e ações do sistema de saúde pública, no mínimo, quinze por cento (15%) da receita resultante de impostos, compreendida a de arrecadação de sua competência e a proveniente de transferência.

Art. 69. Para os efeitos do art. 198 da CF, o Poder Executivo poderá garantir à população o atendimento à assistência médica, farmacêutica, laboratorial, odontológica e transporte para tratamentos de saúde.
Parágrafo único. Quando a rede pública local se mostrar insuficiente para atendimento da demanda apresentada, o Município poderá conveniar ou contratar serviços com outras instituições de saúde, inclusive especializados.

Art. 70. O Poder Executivo enviará até 30 de outubro de 2010 a proposta orçamentária ao Poder Legislativo, que a apreciará e a devolverá para sanção até 15 de dezembro de 2010, nos termos da Lei Complementar municipal nº 48, de 22 de agosto de 2001 e suas alterações.

Art. 71. Se o projeto de lei orçamentária não for publicado até 31 de dezembro de 2010, até que esta ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da administração dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades da administração indireta, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais, a ser determinado por ato próprio de cada Poder.

Art. 72. Caberá à Secretaria da Administração e Finanças a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.
Parágrafo único. O órgão referido no caput organizará calendário das atividades de elaboração do orçamento devendo incluir reuniões com o secretariado e audiências públicas para discutir o orçamento fiscal.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos durante o exercício de 2011.

Capinzal, em 19 de agosto de 2010.
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.
EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração e Finanças

Lei 2.925/2010 - Transferência recursos

LEI Nº 2.925, DE 19 DE AGOSTO DE 2010
Autoriza o Poder Executivo transferir recursos financeiros ao Coral São Paulo Apóstolo.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Capinzal, através do Poder Executivo, autorizado a transferir recursos financeiros no valor de até cinco mil e quinhentos reais (R$ 5.500,00), no presente exercício, ao Coral São Paulo Apóstolo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.098/0001-78, com sede à Rua Dr. Wilson Bordin, nº 11, centro, nesta cidade de Capinzal.
Parágrafo único. A transferência de que trata a presente Lei objetiva estabelecer um sistema de cooperação técnico-financeira com a finalidade de custear despesas com a contratação de maestro-regente e manutenção das atividades da entidade.

Art. 2º Fica o Coral São Paulo Apóstolo obrigado a proceder à prestação de contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 05.0502.13.392.0095.2074 - auxilio financeiro a entidades culturais, elemento de despesa: 33504300.0100.0 - 144, subvenções sociais, consignada na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 19 de agosto de 2010.
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na data supra.
EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração e Finanças

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Portaria nº 271/2010 de 23.08.2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
P O R T A R I A N° 271/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar N° 007, de 23.12.99, Lei Complementar Nº. 008, de 23.12.99:

RESOLVE:
Art.1º Exonerar o servidor DANILO JOSE NAU, ocupante do cargo em Comissão de Assessor de Planejamento, na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, a partir de 24.08.2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Chapadao do Lageado, 23 de agosto de 2010.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato de Edital Processo Licitatório n° 063/2010 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE CHAPADÃO DO LAGEADO
EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2010 - PM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2010 - PM

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 03 setembro de 2010, às 09:00, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório n° 063/2010, Modalidade Pregão Presencial n° 14/2010, cujo objeto é a contratação de empresas para efetuar serviços de transporte de passageiros, conforme especificações em anexo. As informações poderão ser obtidas pelo fone (47) 3537-0072, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br

Chapadão do Lageado (SC), 24 de agosto de 2010.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura Municipal

Aviso Edital de Credenciamento Nº 1/2010 - FMH

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2010

Objeto: Seleção de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, interessadas na construção de 43 unidades habitacionais, através do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, em atendimento ao Termo de Adesão Firmado entre o Município de Concórdia e a Caixa Econômica Federal.
Recebimento da documentação e proposta: até as 08:15 do dia 06/09/2010.
Abertura: dia 06/09/2010, às 08:30
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo fone (0**49) 3441-2160.

Concórdia, SC, 23 de agosto de 2010
MAURO KICHEL
Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Concórdia

Aviso Edital de Tomada de Preços Nº 21/2010 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2010 - PMC
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global (material, equipamentos e mão de obra), para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial das Ruas Pedro Rubini, Vêneto e Maria Brandalise Paese, neste Município.
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até às 08:15h do dia 15/09/2010
Abertura: dia 15/09/2010, às 08:30h
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2163.

Concórdia, SC, 18 de agosto de 2010.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso Pregão Presencial Nº 103/2010 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/2010- PMC
Objeto: Aquisição peças para concerto de trator esteira Fiat Allis FD170.
Forma de Pregão: Presencial.
Tipo: Menor Preço Global.
Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 03/09/2010
Abertura: dia 03/09/2010, às 08:30.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas

na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2163.

Concórdia, SC, 20 de agosto de 2010
BEATRIZ F. C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Edital de Notificação Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Fundamental
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Fundamental, no valor de R$ 38.084,88 (trinta e oito mil oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Concórdia SC, 20 de agosto de 2010.
VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

Edital de Notificação Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Médio
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar - Ensino Médio, no valor de R$ 55.183,55 (cinqüenta e cinco mil cento e oitenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos).

Concórdia SC, 20 de agosto de 2010.
VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

Edital de Notificação SALÁRIO EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente do SALÁRIO EDUCAÇÃO, no valor de R$ 126.790,03 (cento e vinte e seis mil setecentos e noventa reais e três centavos).

Concórdia SC, 23 de agosto de 2010.
VILMA INEZ STRINGHINI
Secretária Municipal de Finanças

Corupá

Prefeitura Municipal

Decreto 212/10
DECRETO Nº 212/10
PRORROGA O PRAZO DO VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica de Corupá, combinado com o Artigo 39-A da Lei Complementar 010/09 de 29 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que, ainda a um grande número de requerimento de revisão dos carnes de IPTU com problemas nos valores do Imposto Predial, Imposto Territorial, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Irrigação.

CONSIDERANDO que, é grande o número de requerimentos, que ainda não foram analisados pela administração municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 010/09, sancionado em 29 de setembro de 2009 e sua posterior alteração;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Serviços Públicos do exercício de 2010, dos imóveis cadastrados junto a Municipalidade.
§ 1º - As datas de vencimento do imposto para o exercício de 2010 ficam assim fixadas:
I - Vencimento da Cota única com desconto de 20%, 15%, 12% ou 10% - 30/06/2010;
II - Vencimento das Parcelas:
- 1ª Parcela: 30/06/2010;
- 2ª Parcela: 15/07/2010;
- 3ª Parcela: 15/08/2010;
- 4ª Parcela: 15/09/2010;
- 5ª Parcela: 15/10/2010;
- 6ª Parcela: 15/11/2010;
- 7ª Parcela: 15/12/2010.

Art. 2º - As demais disposições sobre esta matéria, inclusive as concernentes aos descontos no pagamento, continuam obedecendo ao que dispõe a Lei Complementar nº. 010/09 de 29 de setembro de 2009 e posterior alteração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 15 de Junho de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Mun. Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto 213/10

DECRETO Nº 213/10
AUTORIZA O USO DO ESPAÇO DA PRAÇA ARTHUR MÜLLER E A INTERDIÇÃO DA RUA EGÍDIO VOLTOLINI, PARA A REALIZAÇÃO DO "PIT STOP PROMOCIONAL - 7º BANANALAMA".

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto do Artigo 66, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 152 e 155 da Lei Complementar Municipal nº 010/2009, de 29 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO que, no dia 19 de junho de 2010, das 10 às 12 horas o Bananalama estará realizando na Praça Arthur Müller o "Pit Stop Bananalama" a fim de promover o 7º Encontro de Trilheiros Bananalama, que ocontecerá nos dias 08 à 11 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que, o "Pit Stop Promocional - 7º Bananalama", estará disponibilizando brinquedos recreativos, distribuição de doces e refrigerantes para as crianças;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica autorizado o uso do espaço da Praça Arthur Müller, para a realização do "Pit Stop Promocional - 7º Bananalama", no dia 19 de junho de 2010, a partir das 10 h às 12 h.

Art. 2º - Fica Autorizado a interdição da rua Egídio Voltolini, no dia 19 de junho de 2010, a partir das 10 h às 12 h.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 17 de junho de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Mun. Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto 215/10

DECRETO Nº. 215/2010
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal, Nº. 1.948/2009 de 09 de dezembro de 2009,

D E C R E T A :
Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Código	DR	Classificação	Valor R$
07.000	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
07.001	Divisão de Serviços Públicos		
015.452.0039.2014	Manutenção da Secretaria de Obras		
3.3.90.00.00.00.00	01.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município a saber:

Código	DR	Classificação	Valor R$
07.000	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
07.001	Divisão de Serviços Públicos		
015.452.0039.2014	Manutenção da Secretaria de Obras		
3.1.90.00.00.00.00	01.00.00	Aplicações Diretas	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 17 de junho de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Mun. Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto 216/10 - ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

DECRETO Nº. 216/2010
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal, nº 1.948/2009 de 09 de dezembro de 2009,

D E C R E T A :
Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Código	DR	Classificação	Valor R$
06.000	Secretaria Municipal de Saúde		
06.001	Fundo Municipal de Saúde		
010.301.0080.2009	Manutenção da Divisão de Saúde		
3.3.90.00.00.00.00	01.67.00	Aplicações Diretas	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação da fonte 01.67.00 - Assistência Farmacêutica Básica, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais):

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 17 de Junho de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Mun. Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto 217/10

DECRETO Nº 217/10
PRORROGA O PRAZO DO VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica de Corupá, combinado com o Artigo 39-A da Lei Complementar 010/09 de 29 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que, ainda a um grande número de requerimento de revisão dos carnes de IPTU com problemas nos valores do Imposto Predial, Imposto Territorial, Taxa de Coleta de Lixo e Taxa de Irrigação.

CONSIDERANDO que, é grande o número de requerimentos, que ainda não foram analisados pela administração municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 010/09, sancionado em 29 de setembro de 2009 e sua posterior alteração;

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e das Taxas de Serviços Públicos do exercício de 2010, dos imóveis cadastrados junto a Municipalidade.
§ 1º - As datas de vencimento do imposto para o exercício de 2010 ficam assim fixadas:
I - Vencimento da Cota única com desconto de 20%, 15%, 12% ou 10% - 15/07/2010;
II - Vencimento das Parcelas:
- 1ª Parcela: 15/07/2010;
- 2ª Parcela: 15/08/2010;
- 3ª Parcela: 15/09/2010;
- 4ª Parcela: 15/10/2010;
- 5ª Parcela: 15/11/2010;
- 6ª Parcela: 15/12/2010.
Art. 2º - As demais disposições sobre esta matéria, inclusive as concernentes aos descontos no pagamento, continuam obedecendo ao que dispõe a Lei Complementar nº. 010/09 de 29 de setembro de 2009 e posterior alteração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 30 de Junho de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Mun. Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto 218/10

DECRETO Nº 218/10
DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO BENS IMÓVEIS "INTER VIVOS", RELATIVOS AO MUNICÍPIO DE CORUPÁ E APROVA MODELO DE FORMULÁRIOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso item VII, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no §1º do Artigo 107, combinados com o artigos 232, 233 e 532 da Lei Complementar nº 010/09, de 29 de Setembro de 2009.

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis "Inter Vivos" e de Direitos Reais a eles Relativos - ITBI, previsto na Lei Complementar nº 010/2009 (Código Tributário do Município de Corupá - CTMC).

SEÇÃO I
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 2°. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens imóveis ou dos direitos transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão, periodicamente levantado e atualizado pelo Município.
§ 1°. Considerando o disposto no caput deste artigo e os critérios estabelecidos no artigo 91 do CTMC, a Secretaria da Administração e Fazenda determinará ainda o valor da base de cálculo do imposto através da Pauta de Valores Mínimos elaborada pela Comissão de Avaliação Imobiliária - COMAVI, conforme previsto no §1º do artigo 94 do CTM;
§ 2º. Na elaboração da Pauta de Valores Mínimos para definição dos valores da base de cálculo do imposto, a COMAVI observará os critérios seguintes:
I - tratando-se de prédio:
a) o número de pavimento;
b) a área construída;
c) o padrão de acabamento;
d) a área de localização.
II - tratando-se de terreno:
a) a área de localização;
b) a metragem do terreno;
c) a topografia do terreno.
§ 3º. Os critérios citados no parágrafo anterior são requisitos básicos a serem considerados conjuntamente com os elementos de avaliações utilizados pelo mercado imobiliário na formação dos valores reais para compra e venda de imóveis no Município de Corupá;
§ 4º. O valor apurado na forma dos parágrafos 2º e 3º deste artigo comporá a Pauta de Valores Mínimos elaborada pela COMAVI, a qual passará a vigorar por meio de Decreto sempre que atualizada;
§ 5º. A base de cálculo do imposto apurada por meio da Pauta de Valores Mínimos será considerada como o menor valor e o imóvel ou o direito não poderá ser transmitido por valor inferior a este.

Art. 3º - A Secretaria de Administração e Fazenda utilizar-se-á dos valores constantes em qualquer dos documentos declaratórios apresentados pelo sujeito passivo e/ou que comprovem atos de transmissões ou cessões onerosas de imóveis ou de direitos a eles relativos, se estes forem maiores do que os apurados por meio da Pauta de Valores Mínimos.

Art. 4º - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento).

SEÇÃO II
DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO

Art. 5º - Conforme o disposto no artigo 107 do CTMC, o sujeito passivo devera apresentar na repartição competente do Município, os documentos e as informações necessárias ao lançamento do imposto.
Parágrafo único. Considerando o caput deste artigo, o lançamento do ITBI será efetuado pelo regime de homologação.

Art. 6º - O lançamento, a qualquer momento, poderá ser revisto e efetuado de ofício, a critério do órgão competente, nos seguintes casos:
I - se o contribuinte ou o responsável não apresentar a documentação exigida para este ato;
II - se a documentação ou a declaração apresentadas contiverem inexatidão, erro, omissão, rasuras ou falsidade quanto a quaisquer elementos nela consignados;
III - se o valor da base de cálculo consignado na documentação for inferior àquele determinado pela Fazenda Pública Municipal;
IV - se o contribuinte ou o responsável deixar de prestar informação ou de atender a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa quanto à declaração apresentada.
§1º - Se o valor arbitrado não for aceito pelo contribuinte, poderá este solicitar a revisão do mesmo mediante requerimento devidamente fundamentado, que será aceito ou não pela Secretaria de Administração e Fazenda, após análise, considerando as seguintes situações:
I - se imóvel urbano: instruído com laudo técnico contendo, no mínimo, as informações previstas nos incisos I a IV do parágrafo anterior, exarado por profissional habilitado;
II - se imóvel rural: instruído com nova declaração do Imposto Territorial Rural - ITR entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contemple as alterações alegadas pelo requerente, acompanhada do respectivo comprovante de entrega.
§2º - Faculta a Municipalidade a exigência de que as cópias dos documentos apresentados sejam autenticadas e de que as assinaturas constantes nos documentos sejam reconhecidas por semelhança.
§3º - Ocorrendo a hipótese do caput deste artigo, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o imposto ou impugnar o débito.

SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º - Conforme determina os artigos 105 e 106 do CTMC nas transações em que figurarem como adquirente, ou cessionário, pessoa imune ou isenta do pagamento de ITBI, ou ainda, nos casos de não incidência, deverá haver, na DECLARAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS - ITBI "INTER VIVOS", citada no artigo 13 deste Decreto, informação expressa da autoridade responsável pelo lançamento do tributo que reconheça o benefício e justifique o não pagamento.

Art. 8º - Os tabeliães e os oficiais de registro de imóveis e de títulos e documentos, ficam obrigados a apresentar ao órgão fazendário competente em um prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação, exclusive, a relação dos imóveis que tenham sido objeto de transmissão ou cessão dentro do período requisitado, contendo os seguintes elementos:
I - data da lavratura, do registro ou da averbação do instrumento;
II - nome, CPF ou CNPJ e endereço do adquirente ou cessionário;
III - nome, CPF ou CNPJ e endereço do transmitente ou cedente;
IV - inscrição cadastral do imóvel no Município de Corupá;
V - data do pagamento do imposto e valor total recolhido.
§ 1º - As informações de que trata o caput deste artigo poderão ser entregues por meio magnético.
§ 2º - A relação dos imóveis de que trata o caput poderá ser substituída por cópias dos livros ou fichas onde foram consignadas as respectivas transmissões ou cessões, ou por cópias das "DECLARAÇÕES DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DOI", exigidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 9º - Os responsáveis por loteamento, bem como os incorporadores, ficam obrigados a apresentar ao órgão fazendário competente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente, a relação dos imóveis que, no mês anterior, tenham sido alienados definitivamente ou mediante promessa ou compromisso de compra e venda, bem como suas respectivas cessões, contendo:
I - data da lavratura do instrumento;
II - nome, CPF ou CNPJ e endereço do adquirente ou cessionário;
III - nome, CPF ou CNPJ e endereço do transmitente ou cedente;
IV - inscrição cadastral do imóvel no Município de Corupá;
V - valor da transação.
Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo poderá ser entregue por meio eletrônico.

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 10º - Conforme determina o artigo 107 do CTMC, o contribuinte do imposto é obrigado a apresentar, na repartição competente da Administração Municipal, todos os documentos que comprovem a transmissão e cessão onerosa de bens imóveis inter vivos e de direitos reais a eles relativos.

Art. 11 - O encaminhamento dos documentos referidos no artigo anterior será feito mediante abertura de processo administrativo junto ao Serviço de Protocolo do Município.

Art. 12 - Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 10, em todos os casos de transmissões ou cessões com incidência, não incidência, com isenção ou imunidade do ITBI, a documentação geral a ser anexada ao processo administrativo é composta de:
I - REQUERIMENTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS - ITBI "INTER VIVOS", em duas vias, devidamente preenchido eletronicamente, datilograficamente ou manualmente em letra de forma legível e assinado pelo sujeito passivo ou representante legalmente constituído;
II - Contrato de Compra e Venda, Contrato Particular de Promessa ou Compromisso de Compra e Venda e/ou outro instrumento jurídico que caracterize a transação, devidamente assinados pelos adquirentes, transmitentes ou representantes legalmente constituídos, com firmas reconhecidas;
III - Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos adquirentes e transmitentes, quando se tratar de pessoa física;
IV - Cópia do Contrato social da empresa juntamente com sua última alteração, se for sociedade Ltda; Estatuto e Ata da Assembléia, se for sociedade anônima; CNPJ(MF), além da cópia da Carteira de Identidade e CPF de quem assina pela empresa (representante legal), quando o adquirente ou transmitente for pessoa jurídica;
V - Cópia da última declaração do Imposto Territorial Rural - ITR exigida pela Secretaria da Receita Federal, se imóvel rural, com o comprovante protocolo de entrega da mesma.
VI - Quando se tratar de retificação de área, cópia autenticada do memorial descritivo do imóvel e da planta baixa ou mapa do mesmo, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, bem como de cópia da respectiva guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica.
§ 1º - A critério da autoridade competente, sempre que necessário, poderão ser solicitados outros documentos, que se apresentem úteis à análise do processo administrativo.
§ 2º - Havendo qualquer irregularidade insanável apurada pela municipalidade, o processo administrativo será INDEFERIDO, sendo as razões comunicadas ao requerente.

Art. 13 - Fica criado o formulário próprio para as declarações a que está obrigado o sujeito passivo do imposto, denominado:

DECLARAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS - ITBI "INTER VIVOS", cujo modelo integra o Anexo I deste Decreto.

Art. 14 - Fica criado o formulário próprio para o qual o sujeito passivo do imposto, discordando do arbitramento venha contestar através de argumentos e documentos, denominado: REQUERIMENTO DE REVISÃO DE VALORES DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS - ITBI "INTER VIVOS", cujo modelo integra o Anexo II deste Decreto.

SEÇÃO V
DA LIBERAÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS DE ITBI

Art. 15 - Após a abertura do processo administrativo do ITBI, o prazo para sua liberação será de:
I - Até quatro dias úteis para os casos abaixo relacionados, quando não se fizer necessária a verificação "in loco", para acerto ou lançamento:
a) Compra e Venda pura ou condicional;
b) Cessão de direitos;
c) Incorporação, fusão, cisão, integralização de capital (quando não for solicitado não-incidência/imunidade);
d) Interveniência;
e) Dação em pagamento.
II - Até quinze dias úteis para os casos:
a) Que necessite de verificação "in loco" para acerto ou lançamento do imóvel;
b) Incorporação, fusão, cisão, integralização de capital (quando for solicitada imunidade);
c) Quando necessitar de parecer jurídico (isenção, não-incidência, imunidade);
d) Quando necessitar de documentação auxiliar, até que a mesma seja anexada ao processo administrativo;
e) Quando houver necessidade de revisão da base de cálculo do ITBI.

Art. 16 - Após a quitação do Documento de Arrecadação Municipal - DAM e confirmação do crédito, será liberada a DECLARAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS REAIS - ITBI "INTER VIVOS", devendo estar assinada por servidor público devidamente autorizado.

Art. 17 - Em caso de desistência do processo administrativo para liberação e recolhimento do ITBI, deverá o contribuinte, por intermédio de ofício, esclarecer as razões da mesma.

Art. 18 - Na omissão do contribuinte para a retirada e quitação do Documento de Arrecadação Municipal - DAM após o competente cálculo do valor do ITBI, o processo administrativo permanecerá no Departamento de Cadastro e Fiscalização por um período de 90 (noventa) dias, após o que será encerrado e arquivado.
Parágrafo único. Caso ocorra o arquivamento do processo conforme previsto no caput deste artigo, deverá o contribuinte ingressar com novo processo administrativo para a transmissão do bem.

SEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 - O descumprimento das obrigações do presente Decreto e do Capítulo IV do CTMC, que trata do Imposto sobre a Transmissão e Cessão Onerosa de Bens Imóveis Inter Vivos e de Direitos Reais a eles Relativos, sujeita o infrator às multas e penalidades previstas nos artigos 348 a 352.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - No caso de reclamação quanto à exigência do imposto, ou de aplicação de penalidade, apresentada por serventuário ou funcionário, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 010/2009 e neste Decreto para processamento e julgamento dos processos tributários administrativos.

Art. 21 - Fica autorizada a reprodução do formulário previsto nos artigos 14 e 15, podendo ainda, a critério da Secretaria da Administração e Fazenda, disponibilizá-los via Internet.

Art. 22 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 30 de Junho de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Mun. Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto 218/10 ANEXO I

REQUERIMENTO E INFORMAÇÕES PARA ITBI

Protocolo:

TIPO DE TRANSMISSÃO:
Urbano ☐ Rural ☐

1 – NATUREZA DA TRANSMISSÃO:
Compra e Venda ☐ Permuta ☐ Outros ☐ Especificar:

2 – ADQUIRENTE:

Nome:					
Endereço:				Nº	
Bairro:		Cidade:		UF:	
CPF/CNPJ		Tel.	( ) -		

3 – TRANSMITENTE:

Nome:					
Endereço:				Nº	
Bairro:		Cidade:		UF:	
CPF/CNPJ		Tel.	( ) -		

4 - DADOS DO IMÓVEL:

1 - Cad. Imobiliário	**2 -** Inscrição Imobiliária	**3 -** Matrícula	**4 -** INCRA
-	. . . . .	.	. . . -

5 - Área do Imóvel m²	**6 -** Área Construída m²	**7 -** Exploração Rural (se imóvel rural)

8 - Endereço Completo e Bairro do Imóvel:

9 - Ponto de Referência:

10 - OBS.:

5 - ANEXOS
☐ **ESCRITURA** ☐ **CERTIDÃO** ☐ **C.I./CPF** ☐ **OUTROS:**

Croqui de Localização do Imóvel

R/Av. R/Av.
R/Av.
R/Av.

DA LEGISLAÇÃO:

Base de Cálculo

Art. 94 - A base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, no momento da transmissão ou cessão.

Obrigações Acessórias

Art. 107 - O sujeito passivo deverá apresentar para a Administração Tributária os documentos e informações necessários ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.

§ 2º - A informação prestada de forma incorreta, incompleta ou inverídica sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo da cobrança do tributo devido e da aplicação das demais sanções cabíveis.

CTM – Código Tributário Municipal; Lei Complementar nº 010/09 de 29 de Setembro de 2009.

5 – VALORES

Terreno/Lote.....R$	
Benfeitorias.....R$	
Total .....R$	

CORUPÁ/SC:

Ass._____

Declaro sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações por mim prestadas e/ou seu representante legal

PARA USO DA REPARTIÇÃO:		
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	**DATA**	**Ass. do Servidor**
☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO Iptu ☐ Outros ☐		
Reconsideração		
☐ DEFERIDO		
☐ INDEFERIDO (motivo)		

ENCAMINHAMENTO ENTRE OS SETORES			
DATA	**PARA:**	**PROVIDÊNCIA**	**VISTO**

FOTO EM:

Parecer do COMAVI	Justificativa:
☐ Defere o valor atribuído para fins de	
ITBI em R$ _____,00	
☐ Indeferido (Reavaliado)	
Terreno/Lote.....R$	
Benfeitorias.....R$	
Total .....R$	

Presidente	Secretário	Membro

COMAVI – Comissão de Avaliação de Imobiliária – Instituído pelo § 1º, Art. 94 do CTM, LC nº 010/09

Instruções Para Preenchimento do Formulário de Requerimento e Informações para o ITBI

TIPO DE TRANSMISSÃO: informar o tipo de transmissão, conforme sua localização no perímetro no município: urbana ou rural.

1. Campo **NATUREZA DA TRANSMISSÃO:** informar conforme sua natureza: compra e venda, arrematação, cessão de direito, ou demais previstas no artigo 91 do CTMC.

2. Campo **IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE**: preencher com, no mínimo, os seguintes dados, do adquirente: nome/razão social; endereço residencial/comercial; bairro; município ; unidade federativa; número do CPF/CNPJ; e número de telefone.

3. Campo **IDENTIFICAÇÃO DO TRANSMITENTE:** preencher com, no mínimo, os seguintes dados, do adquirente: nome/razão social; endereço residencial/comercial; bairro; município ; unidade federativa; número do CPF/CNPJ; e número de telefone.

4.1. Campo **CADASTRO IMOBILIÁRIO:** Informar o número do cadastro imobiliário junto ao município, constante no carne do IPTU, para imóveis urbanos.
4.2. Campo **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:** Informar o número da inscrição imobiliária junto ao município, constante no carne do IPTU, para imóveis urbanos.
4.3. Campo **MATRÍCULA:** Informar o número da matrícula do imóvel junto ao cartório de registro da comarca, constante na escritura ou certidão, para imóveis urbanos e rurais.
4.4. Campo **INCRA:** Informar o número de cadastro no INCRA, para imóveis rurais.
4.5. Campo **ÁREA DO IMÓVEL:** informar a área total do imóvel em metros quadrados, para urbanos e rurais.
4.6. Campo **ÁREA CONSTRUÍDA:** informar a área construída, em metros quadrados, quando se tratar de imóvel urbano e rural, dispensado ranchos.
4.7. Campo **EXPLORAÇÃO RURAL:** informar se a existência de alguma atividade rural no imóvel.
4.8. Campo **ENDEREÇO COMPLETO**: Informar o endereço de localização do imóvel o mais completo possível.
4.9. Campo **PONTO DE REFERÊNCIA**: Informar um ponto de referência próximo ao imóvel para facilitar a sua localização, quando da necessidade de possível verificação *in loco.*
4.10. Campo **OBSERVAÇÕES:** Campo destinado à aposição de outras informações que sejam consideradas importantes para a análise do processo, (Exemplo: parte ideal, etc.).

5. Campo **ANEXOS:** Informar quando forem encaminhados documentos em anexo ao setor de tributação.

6. Campo **VALORES:** Informar separadamente os valores atribuídos ao imóvel, em reais, tanto do terreno como das construções ou benfeitorias, para urbanos e rurais.

7. Campos **LOCAL E DATA:** informar o local e a data do preenchimento do formulário.

8. Campo **ASSINATURA DO SUJEITO PASSIVO**: Assinatura do sujeito passivo ou representante legalmente constituído.

9. Os demais **CAMPOS DO REQUERIMENTO** são de uso exclusivo da repartição fazendária municipal.

Decreto Nº 218/10- ANEXO II

Protocolo:

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE VALORES DO ITBI

Anexo II, Decreto 220 de 01 de Julho de 2010

Nº DE PROTOCOLO DO PEDIDO:
Especificar:

1 – REQUERENTE:

Nome:					
Endereço:				Nº	
Bairro:		Cidade:		UF:	
CPF/CNPJ		Tel.	( ) -		

1 - Cad. Imobiliário	**2 -** Inscrição Imobiliária	**3 -** Matrícula	**4 -** INCRA
-	. . . . .	.	. . . -
5 - Área do Imóvel m²	**6 -** Área Construída m²	**7 -** Exploração Rural (se imóvel rural)	
8 - Endereço Completo e Bairro do Imóvel:			

3 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

☐ **Contrato de Compra e Venda** ☐ **Sentença Judicial**
☐ **Recibo de Pagamento** ☐ **Outros:**

4 – ARGUMENTOS

Em conformidade com legislação e documentos apresentados, requer o proponente a revisão dos valores atribuídos pela COMAVI, em virtude de que:

Nestes Termos

Pede Deferimento

LOCAL	DATA	ASSINATURA
Corupá/SC	/ /	_____ **Nome:**

PARA USO DA REPARTIÇÃO:

Parecer do COMAVI	**Justificativa:**
☐ Defere o valor atribuído para fins de	
ITBI em R$ _____,00	
☐ Indeferido (Reavaliado)	
Terreno/Lote.....R$	
Benfeitorias.....R$	
Total .....R$	

Presidente	Secretário	Membro

COMAVI – Comissão de Avaliação de Imobiliária – Instituído pelo § 1º, Art. 94 do CTM, LC nº 010/09

Decreto Nº 211/10

DECRETO Nº. 211/2010

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 1972/2010 de 14 de junho de 2010,

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), que obedecerá a seguinte classificação:

Código	DR	Classificação	Valor R$
07.000	Secretaria Municipal de Infraestrutura		
0.001	Divisão de Serviços Públicos		
015.452.0039.2014	Manutenção da Secretaria de Obras		
3.3.90.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, a saber:

Código	DR	Classificação	Valor R$
04.000	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente		
04.001	Divisão de Desenvolvimento Rural		
017.512.0091.2013	Consórcio das Águas do Itapocú		
3.3.71.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	18.000,00

10.000	Encargos Gerais do Município		
10.001	Encargos Gerais do Município		
004.122.0090.2032	Despesas Gerais do Município		
3.3.90.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	50.000,00

10.000	Encargos Gerais do Município		
10.001	Encargos Gerais do Município		
004.131.0090.2030	Publicações Oficiais e Divulgação do Município		
3.3.90.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	20.000,00

10.000	Encargos Gerais do Município		
10.001	Encargos Gerais do Município		
028.845.0090.2031	Auxílio à Diversas Entidades		
3.3.50.00.00.00.00	0.1.00.00	Aplicações Diretas	62.000,00

TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 14 de Junho de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Mun. Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto nº 214/10

DECRETO Nº. 214/2010
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Luiz Carlos Tamanini, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal, nº 1.948/2009 de 09 de dezembro de 2009,

DECRETA:
Art. 1º - Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Código	DR	Classificação	Valor R$
08.000	Secretaria Municipal de Educação		
08.001	Divisão de Educação		
012.361.0047.2020	Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.00.00.00.00	01.19.00	Aplicações Diretas	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação da fonte 01.19.00 - Transferência do Fundeb - (aplic.outras), no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corupá, 17 de junho de 2010.

Luiz Carlos Tamanini
Prefeito Municipal

Decreto Nº 219/10

DECRETO Nº 219/10
REGULAMENTA A LEI Nº 1968 DE 05 DE ABRIL DE 2010, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o

disposto do Artigo 66, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei nº 1968/10 de 05 de abril de 2010.

DECRETA:
Art.1º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o orgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil no município.

Art. 2º - São atividades da COMDEC:
I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas a Defesa Civil;
III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
IV - Elaborar Plano de Ação anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade bem das ações emergenciais com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
V - Prever recursos orçamentários próprios necessários as ações assistenciais de recuperação ou preventivas como contrapartida às transferências de recursos da União na forma da legislação vigente;
VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
VII - Manter o orgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
VIII - Propor a autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população motivando ações relacionadas com a Defesa Civil através da mídia local;
XIII - Estar atenta as informações de alerta dos orgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
XIV - Comunicar aos orgãos competentes quando a promoção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser perigo a população;
XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
XVIII - Promover mobilização comunitária, visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil- NUDEC nos bairros e comunidades.

Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:
I - Coordenador;
II - Conselho Municipal;
III - Secretaria;
IV- Setor Operativo;
V - Setor Técnico.

Parágrafo único - O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador da COMDEC compete:
I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
II - Dirigir a entidade representando-a perante os orgãos governamentais e não governamentais;
III - Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
VI - Propor aos demais membros em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade observando os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:
- Representante da Câmara de Vereadores;
- Representante da Secretaria de Infra Estrutura:
- Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Representante do Lions Clube;
- Representante do Rotary Clube;
- Representante do Jeep Club;
- Representante do Clube Bananalama;
- Representante da Comunidade Católica;
- Representante da Comunidade Evangélica;
- Representante da Polícia Civil;
- Representante da Polícia Militar;
- Representante da Associação Bombeiros Voluntários;
- Representante do Conseg.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se as despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovados.

Art. 6º - A Secretaria ou apoio Administrativo compete:
I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidade;
II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:
I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o desenvolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
IV - Estar atenta as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º - Ao Setor Operativo compete;
I - Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
II - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situação de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população em circunstâncias de desastres.

Art. 10º- Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:
I - Diárias e transporte;
II - Aquisição de material de consumo;
III - Serviços de terceiros;

IV - Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
V - Obras e reconstruções.

Art. 11- A comprovação das despesas realizadas a conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:
I - Fatura e Nota Fiscal;
II - Balancete evidenciando receita e despesa;
III - Nota de pagamento.

Art. 12 - O municipal de Corupá, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 30 de junho de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Mun. Administração e Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Resultado da Avaliação do Processo Seletivo Nº 006/2010

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 006/2010
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 006/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizou no período de 16 a 17 de Agosto de 2010 o Processo Seletivo Simplificado, para atender as necessidades do Município, conforme relação integrante no presente edital, assim sendo divulga o resultado da avaliação, publicando ainda, conforme Edital N.º 006/2010, as instruções para recurso:

5.1 - A divulgação oficial das etapas deste Processo Seletivo dar-se-á através do Diário Oficial do Município, dos meios de comunicação disponíveis e de uso comum no Município, bem como mural de avisos afixados no Edifício Sede da Prefeitura Municipal.

Será rejeitado liminarmente o recurso protocolizado fora do prazo ou não fundamentado e o interposto por fax-símile, telex, telegrama, internet, como também o que não contiver dados necessários à identificação do candidato.

Para contagem do prazo para interposição de recurso, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

As decisões de revisão da nota dos Títulos serão dadas a conhecer, coletivamente, e apenas as relativas aos pedidos que forem deferidos, quando da
divulgação do resultado final.

FUNÇÃO: MÉDICO ESF
VAGAS: 1

CLASSIFICAÇÃO				
Nº Insc.	**Nome do Candidato**	**Nota da Entrev.**	**Pontos Títulos**	**Nota Final**
01	ALESSANDRO WILLIAN WELICZ	5,00	4,00	9,00

Corupá (SC), 20 de Agosto de 2010.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Ermo

Prefeitura Municipal

Decreto N.º 047, de 18 de agosto de 2010.

DECRETO N.º 047, de 18 de agosto de 2010.
Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4°, inciso II da Lei n° 252/09 de 15/12/2009(Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no Orçamento Vigente no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0037.2.051 - Manutenção do Fundo de Saúde e PSF
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1. 0003.0 (15)- Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Art. 2°. A suplementação de que trata o Art.1°, correra à conta do Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 18 de agosto de 2010.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretario de Administração e Finanças

Decreto N.º 048, de 18 de agosto de 2010.

DECRETO N.º 048, de 18 de agosto de 2010.
Suplementa dotações orçamentárias e dá outras providências.

MARCOS LEONE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 4°, inciso II da Lei n° 252/09 de 15/12/2009(Lei Orçamentária Anual) e art.22 da Lei 249, de 27/10/2009 (LDO);

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no Orçamento Vigente no valor de R$ 960,70 (novecentos e sessenta reais e setenta centavos), a saber:

07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
08.244.0039.2.020 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0003.0 (77)- Aplicações Diretas .....R$ 960,70

Art. 2°. A suplementação de que trata o Art.1°, correra à conta do Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Fica suplementada a dotação orçamentária do Orçamento Vigente da Prefeitura Municipal de Ermo no valor de R$ 864,30 (oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), a saber:

07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
08.244.0039.2.020 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0052.0 (76)- Aplicações Diretas .....R$ 864,30

Art. 4°. A suplementação de que trata o Art.3°, correrá por conta da anulação do item orçamentário abaixo especificado:

07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
08.244.0039.2.020 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0052.0 (30)- Aplicações Diretas .....R$ 864,30

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 18 de agosto de 2010.
MARCOS LEONE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
CÁSSIO ANDREI FONTANA SIMÃO
Secretário de Administração e Finanças

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Extrato de edital de tomada de preço 0004/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 0049/2010
Edital de Tomada de Preço n° 0004/2010
Objeto: Execução de 3.592,46m² de pavimentação com paralelepípedos. Data e horário: a abertura dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será às 09h00min do dia 09 /09/2010.
Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na integra, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3542-1222 email: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal.

Fraiburgo

Prefeitura Municipal

Decreto nº 0234/2010

DECRETO Nº. 0234 DE 23 DE AGOSTO DE 2010.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no artigo 14 da Lei Nº. 2033, de 02 de dezembro de 2009.

DECRETA:
Art.1º Fica aberto no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Fraiburgo crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 - Secretaria de Saúde
08.01 - Fundo Municipal de saúde
10.301.0017.2.036 - Assistência Farmacêutica
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.1.0413 (34).. R$ 30.000,00

Total..... R$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação da conta a que se refere o artigo anterior correrão à conta do excesso de arrecadação apurado até esta data, bem como provável excesso a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

417223301 - Transf. de Rec. Do Estado - Farmácia Básica .. R$ 30.000,00

Total..... R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 23 DE AGOSTO DE 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 2333/2010

PORTARIA N.º 2.333 DE 23 DE AGOSTO DE 2010.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 025 de 14 de dezembro de 2009 e Contrato Administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, SILVANA APARECIDA MATTEUCCI DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 737.633.819-53, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 13 de setembro de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 23 de agosto de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 2334/2010

PORTARIA N.º 2.334 DE 23 DE AGOSTO DE 2010.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 025 de 14 de dezembro de 2009 e Contrato Administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, MARIA ESTER DE

LARA MATTEUCCI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 534.347.149-87, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 13 de setembro de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 23 de agosto de 2010.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso de Pregão Presencial nº 0020/2010 - SF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2010 - SF
A Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme segue:
Objeto: aquisição de uma Bomba Centrífuga para uso na captação de água na localidade Rio Mansinho, situado neste Município. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 09/09/20010. Abertura: Às 09:15 horas do mesmo dia. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 20 de agosto de 2010.
ADEMIR PEDRO PERIN
Presidente da SANEFRAI

Garopaba

Prefeitura Municipal

Decreto N.º 112/2010
DECRETO N.º 112, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1°. Fica estabelecido que a partir de 01 de setembro de 2010, será de 8:00 horas diárias, de segunda à sexta-feira, a jornada de trabalho dos servidores lotados nos seguintes setores de serviços especializados:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Secretaria Municipal de Saúde;
III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IV - Programas Sociais e Conveniados (CRAS, CAPS, NASF, ESF, etc.);
V - Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
VII - Centro de Atendimento ao Turista.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 19 de Agosto de 2010.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 24/08/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA CRISTINA A. VIEIRA
Secretária de Administração

Portaria N.º 600/2010
PORTARIA N.º 600, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 0001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. NOMEAR, nos termos do art. 20, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o candidato JULIANO MATTANA, CPF n.º 006.484.829-95, aprovado e classificado como 0002 colocado, no Concurso Público 0001/2009, Etapa homologada em 28 de janeiro de 2010, para exercer em caráter efetivo o cargo de OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA.

Art. 2º. O candidato nomeado ocupará vaga dos quadros permanentes, criada através da Lei n.º 655, 24 de agosto de 1999 e alterações, com atribuições de dirigir e conservar os tratores agrícolas, bem como todos os seus acessórios, de acordo com as instruções específicas, com vencimento previsto na Lei de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Garopaba.

Art. 3º. A investidura do servidor no respectivo cargo público terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de Agosto de 2010.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 24/08/2010, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Gaspar

Prefeitura Municipal

Decreto nº. 3.997/10
DECRETO Nº. 3.997, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.
RECONHECE DÍVIDAS DE ANOS ANTERIORES EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE REFERENTES AO FORNECIMENTO DE ÁGUA AO MUNICÍPIO DE GASPAR.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de

Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Ficam reconhecidas as dívidas dos anos de 1999, 2000 e 2001 em favor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE referentes ao fornecimento de água ao Município de Gaspar, que totalizam atualmente R$ 21.902,94 (vinte e um mil, novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 05 de agosto de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Decreto nº. 4.005/10

DECRETO Nº 4.005 DE 18 DE AGOSTO DE 2010.
NOMEIA SERVIDORES QUE ESPECIFICA

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72º da Lei Orgânica do Município e artigo 10º e seguintes da Lei Municipal nº. 1.305/91,

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, conforme habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2008, aprovados para os cargos abaixo mencionados, cujas cargas horárias e respectivas lotações seguem especificadas:

Nome	Função	Carga Horária	Lotação
Cristiana Neuhaus	Auxiliar Enfermagem	30h	Secretaria da Saúde
Daniela Caviquioli	Médico Dermatologista	10h	Secretaria da Saúde

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 18 de agosto de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto nº. 4.006/10

DECRETO Nº 4.006 DE 18 DE AGOSTO DE 2010.
ALTERA O DECRETO Nº 3.679 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE TRATA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 18 § 1°, da Lei Municipal n° 3.146, de 15 de outubro de 2009,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a tabela do artigo 2°, do Decreto nº 3.679/2009, que modifica a média mensal de passadas, nas regiões: Lagoa, Rua Itajaí até a Ponte Poço Grande, e Gaspar Mirim, conforme segue:

REGIÃO	MÉDIA MENSAL DE PASSADAS
LAGOA	8,68
GASPAR MIRIM	13,02
RUA ITAJAÍ ATÉ A PONTE POÇO GRANDE	13,02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 18 de agosto de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto nº. 4.007/10

DECRETO Nº 4.007 DE 19 DE AGOSTO DE 2010.
NOMEIA JOSÉ BONETTI PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DA CENTRAL DE VEÍCULOS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 2.612 de 04 de julho de 2005,

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, JOSÉ BONETTI, CPF nº. 437.947.779-72, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Central de Veículos, Nível CC, Ref. 50, com 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 19 de agosto de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria nº. 2.210/10

PORTARIA Nº. 2.210, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 03/2010, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE JACKSON LEO ROBERTO DE SOUZA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo a pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:
Art. 1o. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 20 de agosto de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2010, instaurado para apurar a responsabilidade de JACKSON LEO ROBERTO DE SOUZA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 17 de agosto de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria nº. 2.211/10

PORTARIA Nº. 2.211, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 04/2010, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE SINDICO DE LIMA JÚNIOR.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº. 1.305/91 e atendendo a pedido formulado pela

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:
Art. 1o. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 20 de agosto de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 04/2010, instaurado para apurar a responsabilidade de SINDICO DE LIMA JÚNIOR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 17 de agosto de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Portaria nº. 2.212/10

PORTARIA Nº. 2.212, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.
DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE WALTER TEODORO BRUNKEN JUNIOR.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 72, XXVI, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.305, de 09 de outubro de 1991, e considerando o teor do Memorando SMA 59/2010, Parecer Técnico nº. 002, de 27 de julho de 2010, do Departamento do Meio Ambiente do Município de Gaspar e do Relatório de Inspeção nº. 151/2ºPel/2ªCia/BPMA/2010,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica instaurado processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade de WALTER TEODORO BRUNKEN JUNIOR, ocupante do cargo de Diretor do Meio Ambiente, que, em tese, teria instruído particular já autuado pela Polícia Militar Ambiental por possível dano a área de preservação permanente a dar prosseguimento à atividade danosa.

Art. 2º. O processo administrativo disciplinar deve ser conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Carlos Francisco Bornhausen, ocupante do cargo em provimento efetivo de Desenhista, Carlos Eduardo Junkes, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico em Projetos, e Valdíria Stanke Pamplona, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Social, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º. Caso comprovada a ocorrência do fato denunciado, estará o servidor sujeito à penalização disciplinar, com fundamento nos artigos 146, I, III e IX, e 147, IX, da Lei Municipal nº. 1.305, de 09 de outubro de 1991.

Art. 4o O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5o Os servidores designados para participar da Comissão Processante ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para composição do relatório final.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 17 de agosto de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Portaria nº. 2.213/10

P O R T A R I A Nº. 2.213 DE 19 DE AGOSTO DE 2010.
COLOCA A DISPOSIÇÃO DA EEB ZENAIDE S. COSTA, A SERVIDORA RAQUEL SANTOS SILVA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 72, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:
Art. 1º Colocar à disposição da EEB Zenaide S. Costa, a partir de 23 de agosto 2010, a servidora RAQUEL SANTOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil DOC III - 8, lotada com 40 horas semanais no CDI Sonia Gioconda Beduschi.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 19 de agosto de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Portaria nº. 2.214/10

PORTARIA Nº. 2.214 DE 19 DE AGOSTO DE 2010.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA ZILDA MONTEIRO DA VEIGA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:
Art. 1º Conceder à servidora ZILDA MONTEIRO DA VEIGA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, no período compreendido entre 02 de agosto a 16 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de agosto.

Gaspar, 19 de agosto de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Auto de Infração - Valdir de Souza Embalagens ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO
N° 231/2010
Data Expedição: 19/08/2010

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Contribuinte: VALDIR DE SOUZA EMBALAGENS ME			
Endereço: Rua Pedro Simon, 2050		**Fone**:	
Bairro: Margem Esquerda		**Município**: Gaspar	**UF**: SC
Inscrição Municipal: 9907-0	**CNPJ**: 04.092.716/0001-17	**Atividade:** Comércio Embalagens Plásticas	

Descrição da Infração

Deixar de comunicar à Fazenda Municipal, dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da ocorrência, alteração que extinguiu a obrigação tributária.

Histórico

Aplicação de multa por não comunicar a cessação das atividades da empresa à Fazenda Municipal no prazo estabelecido pelo Código Tributário Municipal.

Fundamentação Legal

INFRAÇÃO: artigo 20, inciso II da Lei Municipal 1.330/91 (CTM).

MULTA: artigo 107*, inciso I, alínea "b" da Lei Municipal 1.330/91 (CTM).

* com redação dada pela Lei Complementar 10/2002.

Montante	R$
MULTA	94,13

UFM
1,5000

Prazo: 20 (vinte) dias a contar da data do ciente para pagamento integral ou reclamação.
Local para pagamento: Secretaria de Adm. e Finanças – Departamento de Tributação.
Local para reclamação: Secretaria da Adm. e Finanças – Departamento de Tributação.

Findo o prazo supracitado o montante devido será inscrito em divida ativa para competente cobrança judicial.

CIENTE DO SUJEITO PASSIVO		AUTORIDADE FISCAL
Nome:		**Joice Mara Deschamps Rotta** Fiscal de Tributos Matrícula 6942
Cargo:	**CPF**:	
Declaro que recebi 2ª via do presente termo nesta data.		
Data:	**Assinatura**:	

Anexos deste Auto de Infração

Governador Celso Ramos

Prefeitura Municipal

Extrato de contrato nº. 115/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 115/2010. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS. CONTRATADO: ROSIMERI CARDOSO ROSSETTI - EPP. OBJETO: Aquisição de uniformes para distribuição aos alunos da rede pública de ensino, conforme edital e anexos. PRAZO: Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2010. VALOR: R$ 102.860,00 (Cento e dois mil e oitocentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Governador Celso Ramos, 18 de agosto de 2010
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal.

Imbituba

Prefeitura Municipal

Cancelamento Tomada de Preços 01/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TOMADA DE PREÇO N° 01/2010
PROCESSO N° 47/2010
A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que fica cancelado o Processo Licitatório nº 47/2010, na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2010, em virtude da necessidade de alteração na planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro.

Imbituba, 20 de agosto de 2010.
DILSON PETRASSEM JUNIOR
Presidente da CPL

Iomerê

Prefeitura Municipal

Decreto de Homologação

DECRETO Nº 1027 DE 20 DE AGOSTO DE 2010.
Homologa resultado de concurso público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado do Concurso Público nº 0002/2010:

ENFERMEIRO		
NOME	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
DIRCE SIMIONATO MODENA	8,8	1º
CRISTIANE A. SCUSSIATO	7,4	2º
JOSIANE POSSERA B. PONTEL	6,5	3º
ANDREA MARIA P. GOMES	5,7	4º
ADRIANA BOFF	5,7	5º
SOLANGE AP. RIBAS ZAGO	5,6	6º
JAQUELINE M. SINTLINGER	5,4	7º
DAIANE COMELLI	5,3	8º
BRUNO ADRIANO	5,3	9º
MARIANE FRUET	5,3	10º
MARISA SILVEIRA D. KOCHAN	5,3	11º
CINTIA AP. AMAZONAS	5,2	12º
TACIANA DENISE TOMASI	5,2	13º
MARINA HARTCOPH	5,2	14º
ANA PAULA G PINCULINI	5,1	15º
GRAZIELI F. DA ROSA	5,1	16º
ALESSANDRA B. DA CRUZ	5,0	18º
NADIESKA C. BAU	5,0	19º

TECNICO DE VIGILANCIA SANITARIA		
NOME	TOTAL	COLOCAÇÃO
ELIZETE BUFFON BALBINOT	7,2	1º
MARCIA A. MAGGIO	5,9	2º
MARISA PERICO	5,4	3º
FABIANO DEOLA	5,2	4º
EDUARDO JOSE CASALETTI	5,0	5º

FISIOTERAPEUTA		
NOME	TOTAL	COLOCAÇÃO
ISABELA RECH	8,1	1º
FERNANDA PERNLOCHNER	7,1	2º
FRANCIELE BALESTRIN	6,5	3º
SAMARA DE BORTOLI	6,2	4º
MELINA DE A. CASLETTI	5,5	5º
CRISTIANE VALMORBIDA	5,4	6º
JAILA TORRI	5,2	7º

TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
NOME	TOTAL	COLOCAÇÃO
GRAZIELLE FALETTI	5,3	1º
FÁTIMA RABUSKE	5,3	2º

FARMACÊUTICO		
NOME	TOTAL	COLOCAÇÃO
SUELEN C. ZAMBONI	7,7	1º
KAROLINE G. SCUR	6,2	2º
RAMONA LIZ CANONICA	5,7	3º
WILLIAN GRIGOLO	5,4	4º

PSICÓLOGO		
NOME	TOTAL	COLOCAÇÃO
DANIELI VIECELI	5,3	1º
GEOVANA LIEBL	5,2	2º
LUANA BARUANA	5,1	3º
ROCHANA MENDES	5,0	4º
SUELEN PARAVISI	5,0	5º

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
NOME	TOTAL	COLOCAÇÃO
EDUARDO MARIO ZANINI	8,0	1º
SERGIO BUFFON	7,4	2º
VANDERSON J. PERAZZOLI	7,0	3º
RUDINEI A. ZOLETTI	6,9	4º
EDUARDO A. SPORR	6,7	5º
MARCIO ANDREI RIBEIRO	6,7	6º
ADRIANO FANTINEL	6,7	7º
HIDERALDO BARCELOS	6,5	8º
SANDRO DE SOUZA FERNANDES	6,5	9º
LUIZ ADELAR ORTH	6,5	10º
ODIR PAGNO	6,5	11º

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Iomerê, 20 de agosto de 2010.

ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.
VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Decreto de Homologação

DECRETO Nº 1028 DE 20 DE AGOSTO DE 2010.
Homologa resultado de concurso público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º Fica homologado o resultado do Concurso Público nº 0001/2010:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
NOME	NOTA FINAL	COLOCAÇÃO
JOSELITO LUIZ MUNARO	6,8	1º
EVANDRO L. BARIVIERA	6,3	2º
GUILHERME GUZZI	6,1	3º
GUSTAVO PALLA MAIER	5,9	4º
ALINE BENDER	5,8	5º
EZEQUIEL CHAVES	5,7	6º
GIOVANA VON MECHELN LORENZ	5,6	7º
MARILIA VOIDEKESKI	5,4	8º
FABIO TADEU PIVOTTO	5,3	9º
KALYNE DANIELEWICZ	5,2	10º
PRISCILLA BRUGNAGO	5,2	11º
RODRIGO ZUFFO	5,2	12º
SONIA FATIMA N. TERCI	5,0	13º
JULIO CEZAR OLTRAMARI	5,0	14º
MARINA BOESING	5,0	15º

TECNICO DE EXPEDIENTE		
NOME	TOTAL	COLOCAÇÃO
JOSANE RUTZ	6,3	1º
ELIAS MACHADO	6,2	2º
ADRIANE G. ZANINI	6,0	3º
SHANA DAIANE MODENA	5,9	4º
LARISSA NELI AMORETTI	5,6	5º
JANETE SLONGO	5,6	6º
LARESSA PAZIN	5,6	7º
CINTIA SAVIAN	5,6	8º
TATIANA ZUFFO DE CASTILHA	5,5	9º
KAROLINE S. DA SILVA	5,5	10º
ADILSON BENELLI	5,4	11º
ROSEMERI MACHADO	5,3	12º
ROSEANA ORCATTO	5,1	13º
SANDRA Z. LOCATELLI	5,1	14º
JULIANA MEIRA DOS SANTOS	5,0	15º
FABIO SILVEIRA	5,0	16º

BIBLIOTECÁRIO		
NOME	TOTAL	COLOCAÇÃO
NELSON M. DE OLIVEIRA	6,3	1º

CONTROLE INTERNO		
NOME	TOTAL	COLOCAÇÃO
DANIELA M. DE OLIVEIRA	7,4	1º
MARCELO DOS A. DE CASTRO	7,1	2º
VANESSA LARA BERNART	7,0	3º
MOACIR A. JUNGES	6,9	4º
CRISTYANE F. MENDES	6,8	5º
KLEBSON SCHUNG	6,6	6º
VERONICA S. DA SILVA	6,4	7º
GLEOCIMAR MENEGATT	6,3	8º
GIULIANA VON MECHELN	6,3	9º
JULIANA AP. M. CANTU	6,2	10º
LARA B. BRAGATTO	6,2	11º
ENAIDE P. DA COSTA	6,1	12º
RAFAELA ZAGO	6,0	13º
MIGUEL ALBERTO VIECELI	6,0	14º
KATIA L. BORGES	5,7	15º
WAGNER BECHTOLD	5,7	16º
ANE MARGARIDA S. ZARO	5,5	17º
ANA MARIA BATTISTON	5,2	18º
WERYDIANA FALCHETTI	5,2	19º

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR		
NOME	TOTAL	COLOCAÇÃO
JAQUELINE TEREZINHA DEON	7,1	1º
GUNTHER PALLA MAIER	6,8	2º
SCHEILA ADRIANA SAVIAN	6,5	3º
EZEQUIEL C. DE OLIVEIRA	6,5	4º
AMANDA S. MARMENTINI	6,1	5º
LUCIANE FERRONATO	5,5	6º
KLEITON CANAL	5,5	7º
REGINA ANSILIERO	5,3	8º
ANA CLAUDIA CAGNIN	5,3	9º

AGENTE ADMINISTRATIVO		
NOME	TOTAL	COLOCAÇÃO
VANESSA C. BINDER	8,3	1º
SIBELE ORSATTO	5,9	2º
DIANA CARDOZO DOS SANTOS	5,3	3º
ALINE DI DOMENICO	5,1	4º

CONTADOR		
NOME	TOTAL	COLOCAÇÃO
SIRLEI CRISTINA S. ALTENHOFEN	8,1	1º
SIDNEI L. RIQUETTA	8,0	2º
MARCIO L. MACHADO	7,8	3º
JANINA M. NUNES	7,7	4º
GERONIMO LASKOSKI	7,5	5º
ANDRESSA RODRIGUES	7,4	6º
GABRIEL GREGOLON	7,3	7º
ELISABETH ROSA	7,0	8º
ALESSANDRA DE COSTA	6,9	9º
PAULO NORBERTO R. LAZIER	6,8	10º
VOLNEI FRANCISCO DE OLIVEIRA	6,8	11º
ALINE ROSEGHINI	6,7	12º
MAURICIO PATRICIO	6,6	13º
CAROLINE GIAZZONI	6,6	14º
GRAZIELA BONIATTI	6,5	15º
TERESINHA AP. B. DEVALIERI	6,2	16º
ROBERTO VITORIA	6,1	17º
MONALISA V. MICHALSKI	6,0	18º

Art. 2. ° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Iomerê, 20 de agosto de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.
VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Contrato Nº 002/2010 - HMBJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2010
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2010

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2010 de Prestação de Serviços de presente contrato o fornecimento de licenças de uso que entre si celebram o Hospital Municipal Bom Jesus e a empresa Betha Sistemas Ltda.

O Hospital Municipal Bom Jesus de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 83.145.375/0001-77, com sede administrativa estabelecida à Rua Paraná, n.º 168, em Irineópolis - SC., neste ato representado pela Sra. Nilda Edite Banhuki Galvão, no cargo de Presidente do Hospital, inscrita no CPF sob o n.º 054.059.019-38, de ora em diante denominado de Contratante e a empresa Betha Sistemas Ltda, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua João Pessoa, 134 , na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, neste ato representada pela Sra Ilse Cristina de Souza, portador da cédula de identidade nº 1.321.183 SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 475.635.919-15, pactuam o presente Termo Aditivo , devidamente autorizado pela Sra. Nilda Edite Banhuki Galvão, de acordo com oficio nº. 041/2010 , pelas clausulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem, justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Facultado pelo artigo 65, parágrafo 2º., da Lei nº. 8.666/93, consolidada e Clausula Décima Primeira do contrato nº. 01/2010, fica de comum acordo alterado a quantidade de sistemas descrita na Cláusula Primeira do Contrato nº. 01/2010, conforme descrição abaixo:

Item	Quantid. de meses	SISTEMA	Principais funcionalidades	Valor mensal	Valor anual
5	05	Patrimonio para até 01 acesso	Desenvolvido para facilitar. Atraves do cadstro de bens, o sistema armazena informações relevantes sobre cada item: valor atual, localização, responsavel, etc., oferecendo uma visão completa e atualizada sobre a situação fisico-financeira do patrimonio.	60,00	300,00
6	05	RH (Recursos Humanos) para até 02 acessos	Simplifica e facilita o registro e o controle das ações envolvidas no gerenciamento do setor de recursos humanos, promovendo uma melhoria na performance do Governo.	60,00	300,00
VALOR TOTAL					600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a contar de 01/08/2010 a 31/12/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução do objeto aditado, a Contratante pagará a Contratada o valor a mais de R$ 600,00 (seiscentos reais).

CLAUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 13 de agosto de 2010.

HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS BETHA SISTEMAS LTDA
Nilda Edite Banhuki Galvão
Contratante

ILSE CRISTINA DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:
MARIA LAURA BINDER LIMA
CPF: 899.073.709-59

EDINILSON BRAND
CPF: 613.584.289-72

Contrato Nº 63/2010 - PM

CONTRATO Nº 63/2010
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2010

1º Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento nº 25/2010 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Irineópolis e a empresa Supermercado Dukelli Hadaelli haiduk & Cia Ltda.

A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º6.109.615-SC, a seguir denominada Contratante, e a empresa Supermercado Dukelli - Radaelli Haiduk & Cia Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.128.182/0001-45, com sede à Avenida João Pessoa, 1377, no Centro do Município de Porto União, neste ato representado pelo Sr. Solimar Haiduk, inscrito no CPF/MF sob n.º 498.418.319-53 e portador da Cédula de Identidade n.º 18.ª R 1.594.649 SSP-SC, a seguir denominada Contratada, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 09/2010, modalidade Pregão Presencial n.º 04/2010, e de acordo com o Oficio nº. 333/2010/SME, da Sra. Marlem Marques Dal Lago – Secretaria da Educação e devidamente deferido

pelo Senhor Wanderlei Lezan – Prefeito Municipal, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Facultado pelo artigo 65, inciso I, alínea b e parágrafo 1º., da Lei nº. 8.666/93, consolidada e Clausula Décima Sexta do Contrato nº. 25/2010, fica de comum acordo alterado a quantidade descrita na Cláusula Primeira do Contrato nº. 25/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução do objeto aditado, a Contratante pagará a Contratada o valor de R$ 1.506,93 (Um mil quinhentos e seis reais e noventa três centavos) conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Alimentos	Marca	Valor unitário R$	Valor total R$
01	12	Quilo	Abobrinha Características Técnicas: A abobrinha deve ser de tamanho médio, livres de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação. Embalagem: o produto deve estar acondicionado em pacotes resistentes (tipo rede) de 1kg. Entrega: Semanal	CEASA	2,49	29,88
07	16	Pacote	Alho Características Técnicas: Deve apresentar características bem definidas, bem formadas; livres de danos fisiológicos pragas e doenças. Produtos deteriorados não serão aceitos. Embalagem: O produto deverá estar acondicionados em sacos resistentes (tipo rede) de 150g. Entrega: Mensal	CEASA	2,09	33,44
11	240	Quilo	Banana Características Técnicas: A banana deve ser de tamanho grande, livres de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação, não muito madura e nem muito verde. Embalagem: o produto deve estar acondicionado em caixas de 20kg. Entrega: Semanal	CEASA	0,86	206,40
12	57	Quilo	Batata Inglesa Caraterísticas Técnicas: Batata de 1ª qualidade, classe média Tipo especial, deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio, produto com tamanho pequeno ou deteriorados não serão aceitos. Embalagem: O produto deve estar embalado em sacos resistentes (tipo rede) de 1kg. Entrega: Semanal	CEASA	1,98	112,86
13	24	Quilo	Batata Salsa Caraterísticas Técnicas: Batata salsa de 1ª qualidade, classe média Tipo especial, deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio, produto com tamanho pequeno ou deteriorados não serão aceitos. Embalagem: O produto deve estar embalado em sacos resistentes (tipo rede) de 1kg. Entrega: Semanal	CEASA	2,98	71,52
45	138	Pacote	Iogurte sabor salada de frutas Características Técnicas: bebida láctea iogurte com polpa de frutas. Embalagem: Sacos de polietileno leitoso atóxico contendo 1 litro, acondicionados em caixas de papelão. Prazo de validade: min 30 dias. Fabricação: Max 7 dias. Entrega: Quinzenal	TIROL	2,52	347,76
46	45	Quilo	Laranja pêra Características Técnicas: Deve apresentar características bem definidas, bem formadas. A laranja deve ser de tamanho médio, livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade, produto com tamanho pequeno ou deteriorados não serão aceitos. Embalagem: O produto deve estar embalado em sacos resistentes (tipo rede) de 1kg. Entrega: Semanal	CEASA	1,59	71,55
48	198	Quilo	Maçã vermelha Características Técnicas: Deve apresentar características bem definidas, bem formadas. A maçã deve ser de tamanho médio, livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade, produto com tamanho pequeno ou deteriorados não serão aceitos. Embalagem: O produto deve estar embalado em sacos resistentes (tipo rede) de 1kg. Entrega: Semanal	CEASA	2,38	471,24

57	37	Quilo	Mamão Características Técnicas: Deve apresentar características bem definidas, bem formadas. O mamão deve ser entregue pronto para a degustação, não estando verde e nem muito maduro, livres de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade. Entrega: Semanal	CEASA	1,96	72,52
63	34	Dúzia	Ovos de Galinha Características Técnicas: Deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação, produtos apresentando danos e deteriorados não serão aceitos. Embalagem: O produto deve estar acondicionado em caixas apropriadas com capacidade até 4 dúzias. Entrega: Quinzenal	NEGOSEK	2,64	89,76

CLAUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 06(seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Irineópolis (SC), 20 de agosto de 2010.

MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS
WANDERLEI LEZAN
Contratante

RADAELLI HAIDUK & CIA LTDA
SOLIMAR HAIDUK
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mauricio Juraszek

CPF: 044.088.849-28

Nome: Rosani Rodrigues da Silva Mischka
CPF: 664.622.159-68

Itapoá

Prefeitura Municipal

Ata de Sessão Pública - Pregão Presencial nº 33/2010
ATA DE SESSÃO PUBLICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 033/2010
PROCESSO 080/2010

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e dez, às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, reuniram-se o Pregoeiro Sr. FERNANDA CRISTINA ROSA conforme Decreto nº 1108/2010, e a Equipe de apoio, composta por Isabela R. Dutra Pohl, conforme Decreto nº 1146/2010, e a membro "ad hoc" Carlito Joaquim Custódio Júnior, e os para os procedimentos inerentes a Sessão de Pregão em epigrafe, conforme Edital respectivo e seus anexos. O Pregoeiro deu início a sessão esclarecendo aos presentes o que segue:
1. Primeiramente realizou-se o credenciamento dos representantes presentes, a saber:

1 - Empresa:	BOB MÁQUINAS HIDROMECANICA LTDA
CNPJ:	82.976.325/0001-79
Representante:	RENATO MELO GARCIA
CI. RG:	806.096.7943/SC
Horário:	07h:44m
Protocolo:	000124

2 - Empresa:	SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ:	06.224.121/0001-65
Representante:	PAULO ALEXANDRE CARDOSO DO SANTOS
CI. RG:	2553377-0/SC
Horário:	13H:56m
Protocolo:	00000130

2. Iniado a fase de credenciamento analisados os documentos e foi achado conforme.
3. Em seguida foram abertos os envelopes de propostas das empresas credenciadas que foi achada conforme, e anunciado seus valores em voz alta o valor estipulado classificados da seguinte forma: BOB MÁQUINAS HIDROMECANICA LTDA com o valor de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) e a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA com o valor de R$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais). Neste ato o representante da empresa BOB MÁQUINAS HIDROMECANICA LTDA alegou que marca cotada pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA não atendia o edital, pois o edital pede motor de tração interno e a marca apresentada não atende o edital por ser motor externo. Em seguida a pregoeira solicitou parecer técnico pelo responsável pela pedido Sr. Eloi Roberto Mendes que analisou os folders e disse desconhecer a máquina Zetur apresentada pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, mas que deveria atender o edital, e que se assim não fosse delvoria a máquina no ato da entrega.
4. Dando seguimento ao certame passou-se a fase de lances pelos representantes da empresas que se deu da seguinte forma:

BOB MÁQUINAS	SHARK MÁQUINAS
19.000,00	18.900,00
18.500,00	18.300,00
18.000,00	17.900,00
17.500,00	

5. Chegando ao seguinte resultado classificatório: foi vencedora a empresa BOB MÁQUINAS HIDROMECANICA LTDAcom o valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); observado pelo pregoeira que o valor orçado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos era de R$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).
6. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação da empresa vencedora da fase de lances, que vistado por todos os presentes foi achado conforme.
7. Nada mais havendo, digno de nota, encerra-se a presente que vai assinada por todos os presentes.
Encerramento às 16h55m.

Itapoá, 19 de agosto de 2010.

FERNANDA CRISTINA ROSA
PREGOEIRA OFICIAL

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR
MEMBRO " ad hoc"

ISABELA R.DUTRA POHL
MEMBRO

Licitantes:

EMPRESA: BOB MÁQUINAS HIDROMECANICA LTDA
NOME: RENATO MELO GARCIA

EMPRESA: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
NOME: PAULO ALEXANDRE CARDOSO DO SANTOS

Ata de Sessão Pública - Pregão Presencial nº 029/2010

ATA DE SESSÃO PUBLICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 029/2010
PROCESSO 076/2010

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e dez, às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, reuniram-se o Pregoeiro Sr. FERNANDA CRISTINA ROSA conforme Decreto nº 1108/2010, e a Equipe de apoio, composta por Isabela R. Dutra Pohl, conforme Decreto nº 1146/2010, e a membro "ad hoc" Carlito Joaquim Custódio Júnior, e os para os procedimentos inerentes a Sessão de Pregão em epigrafe, conforme Edital respectivo e seus anexos. O Pregoeiro deu início a sessão esclarecendo aos presentes o que segue:
1. Primeiramente realizou-se o credenciamento dos representantes presentes, a saber:

1 - Empresa:	BOB MÁQUINAS HIDROMECANICA LTDA
CNPJ:	82.976.325/0001-79
Representante:	RENATO MELO GARCIA
CI. RG:	806.096.7943/SC
Horário:	07h:44m
Protocolo:	000124

2 - Empresa:	SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ:	06.224.121/0001-65
Representante:	PAULO ALEXANDRE CARDOSO DO SANTOS
CI. RG:	2553377-0/SC
Horário:	13H:56m
Protocolo:	00000130

2. Iniado a fase de credenciamento analisados os documentos e foi achado conforme.
3. Em seguida foram abertos os envelopes de propostas das empresas credenciadas que foi achada conforme, e anunciado seus valores em voz alta. Neste mesmo momento foi observado pelo membro Carlito que se fizesse constar em ata o termo opção de compra que não se fazia constar em nenhuma das propostas e que foi acatada pelos presentes alegando que concordam com o termo e já tinham conhecimento e ciencia.
4. Dando seguimento ao certame passou-se a fase de lances e o representante da empresa SC EQUIPAMENTOS manifestou-se que só poderia chegar ao valor de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais) mensal e não poderia cobrir o valor de R$ 12.000,00 que foi o inicial da empresa SÓ ROLOS LOCAÇÕES DE ROLOS LTDA, e por sua vez foi solicitado ao representante da empresa SÓ ROLOS LOCAÇÕES DE ROLOS LTDA que baixasse um pouco o valor, e ele pronunciosse que não poderia baixar o valor, pois já estava no seu limite.
5. Chegando ao seguinte resultado classificatório: foi vencedora a empresa SÓ ROLOS LOCAÇÕES DE ROLOS LTDA com o valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais; observado pelo pregoeira que o valor orçado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos era de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
6. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação da empresa vencedora da fase de lances, que vistado por todos os presentes foi achado conforme.
7. Nada mais havendo, digno de nota, encerra-se a presente que vai assinada por todos os presentes.
Encerramento às 15h25m.

Itapoá, 19 de agosto de 2010.

FERNANDA CRISTINA ROSA
PREGOEIRA OFICIAL

CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JÚNIOR
MEMBRO " ad hoc"

ISABELA R.DUTRA POHL
MEMBRO

Licitantes:

EMPRESA: SÓ ROLOS LOCAÇÕES DE ROLOS LTDA
NOME: Robert Andreo Dias Barbosa

EMPRESA: SC EQUIPAMENTOS
NOME: Felipe Maioki Ribeiro

Ata de Sessão Pública - Pregão Presencial nº 031/2010

ATA DE SESSÃO PUBLICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 031/2010
PROCESSO 079/2010

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e dez, às 09h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, reuniram-se o Pregoeiro Sr. FERNANDA CRISTINA ROSA conforme Decreto nº 1108/2010, e a Equipe de apoio, composta por Isabela R. Dutra Pohl, conforme Decreto nº 1146/2010, e a membro "ad hoc" Joselene G. Nascimento Cunha, e os para os procedimentos inerentes a Sessão de Pregão em epigrafe, conforme Edital respectivo e seus anexos. O Pregoeiro deu início a sessão esclarecendo aos presentes o que segue:
1. Primeiramente realizou-se o credenciamento dos representantes presentes, a saber:

1 - Empresa:	BOB MÁQUINAS HIDROMECANICA LTDA
CNPJ:	82.976.325/0001-79
Representante:	RODRIGO ROCHA ALVES
CI. RG:	806096793-RS
Horário:	07h:44m
Protocolo:	0000123

2 - Empresa:	INFINITY IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-ME
CNPJ:	07.424.076/0001-93
Representante:	MARK WILLIAN PARNES
CI. RG:	5.675.953-0/PR
Horário:	09h:22m
Protocolo:	0000126

2. Iniado a fase de credenciamento analisados os documentos e foi achado conforme, apenas a empresa INFINITY IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-ME apresentou declaração de micro empresa conforme 5.1.4 mas deixou de apresentar a Certidão da junta comercial para que comprove a real situação, neste momento houve a constestação do representante da BOB MÁQUINAS HIDROMECANICA LTDA, quanto ao horário do protocolo de envelopes da empresa INFINITY IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-ME, que alega que não deve ser aceito pois horário é horário e prazo é prazo, e se constava em edital deve ser cumprido pois saiu de madrugada de casa para conseguir cumprir o edital. Neste momento a pregoeira questiona o representante se acaso resolva aceitar os envelopes da empresa ele entrará com recurso e o representante alega que sim pois é o edital é claro, questionada a equipe de apoio que também que concordam com o posicionamento que o edital é a lei entre as partes. No seguinte momento foi solicitado

ao representante da empresa INFINITY IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-ME, que ele alega sobre a constestação e o mesmo diz que partipou de licitação no Brasil inteiro e nunca viu algo parecido, e que possui cinco minutos de tolerância para atraso, que leu o edital mas não se atentou aos prazos, que vai entrar com mandado de segurança, e se a Pregoeira não aceitar seu protocolo não hirá comprar a máquina tão cedo. A pregoeiro o advirtiu que ainda não tinha tomada nenhum posicionamento e que ele tinha todo direito de entrar com mandado de segurança se assim o convir-se e pleitear os seus direitos a qualquer tempo, perguntado ao representante se tinha mais algo a declarar alegou que não, e que era isto mesmo.
3. Em seguida a pregoeira suspendeu a sessão e pediu prazo de 10 minutos para deliberação.
4. Retomada a sessão a pregoeira decidiu pelo seguinte, que mediante tantas alegações e com ambas constestações plausíveis de ambas as partes, no intuito que ninguém tenha seu direito lesado, a pregoeira resolveu suspender as sessão para interposição de recurso, ou se assim o convier para partes até mandado de segurança, pois também é plausível que prazo é prazo e deve ser cumprido haja vista conter no edital no item nº 1.5 que o Municipio não se responsabiliza por qualquer atraso de protocolo de envelopes, e como o edital é Lei entre as partes não poderá descumprir o que instituiu na metade do caminho, seja para favorecer ou desfavorecer alguém. Por outro lado inabilitando uma da empresas, infelizmente participaria somente uma delas da disputa, e o Municipio perderia uma proposta de preço. Salvo melhor juízo é posionamento da pregoeira.
5. Após o encerramento foi aberto o prazo recursal conforme Lei nº 10.520/2002, no prazo de 03 (três) dias úteis, acaso as empresas não se manifestem será reaberta a sessão no dia 25/08/2010 às 08h:30m da empresa inicialmente apta ao certame.
6. Nada mais havendo, digno de nota, encerra-se a presente que vai assinada por todos os presentes.
Encerramento às 10h51m.

Itapoá, 19 de agosto de 2010.

FERNANDA CRISTINA ROSA
PREGOEIRA OFICIAL

JOSELENE G. NASCIMENTO CUNHA
MEMBRO

ISABELA R.DUTRA POHL
MEMBRO

Licitantes:

EMPRESA: BOB MÁQUINAS HIDROMECANICA LTDA
NOME: RODRIGO ROCHA ALVES

EMPRESA: INFINITY IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-ME
NOME: MARK WILLIAN PARNES

Errata Ata de Sessão Pública - Pregão nº 032/2010
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ERRATA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 0032/2010
REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2010
PROCESSO Nº 083/2010

E R R A T A
O município de Itapoá-SC torna público aonde consta empresa vencedora: Aquimpel para o item 39 (trinta e nove), passa a vigorar da seguinte forma: empresa vencedora: K & D
Justificativa os termos desta errata como erro material.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas na ata de registro de preço.

Itapoá, 23 de agosto de 2010.
FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira Oficial do Município

Joaçaba

SIMAE

Rescisão Contrato 114/2009
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 114/2009 CELEBRADO ENTRE O SIMAE DE JOAÇABA E VITACIR FAVERO - ME.
OBJETO DA RESCISÃO: NOVO ORGÃO OFICIAL DE IMPRESA DECRETADO PELO MUNICIPIO DE JOAÇABA
FUNDAMENTO LEGAL : LEI 8666/93

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora do SIMAE.

Luzerna

Prefeitura Municipal

Extrato da Portaria 090
EXTRATO DE PORTARIA - 2010

Portaria nº 090/10 de 12/08/10 - "Designa servidor que especifica" (ANGELO BRANDALISE JÚNIOR, Leiloeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Luzerna e Fundos Especiais durante o ano de 2010)

Extrato de Contrato pml.036.10
EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml.036.10
MODALIDADE: Carta-Convite para Compras e Serviços nº 0014/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA: EMBRIOSEMEM EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP
OBJETO:aquisição de nitrogênio destinado ao Programa de Apoio a bacia leiteira e melhoramento genético do gado bovino da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Luzerna, conforme descrição em anexo.
VALOR: R$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 19/08/2010 a 31/12/2010
DOTAÇÕES:
Conta: 09.0901.20.602.0052.2044.33900000
Reduzido : 078
Órgão : SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçament.: SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Proj/Atividade : APOIO A BACIA LEITEIRA E MELHORAMENTO GENÉTICO GADO BOVINO
Mod. Aplicação : APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte : 00 - Recursos Ordinários
Destinação : 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 09.0901.20.602.0052.2044.44900000
Reduzido : 079

Órgão : SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçament.: SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Proj/Atividade : APOIO A BACIA LEITEIRA E MELHORAMENTO GENÉTICO GADO BOVINO
Mod. Aplicação : APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte : 00 - Recursos Ordinários
Destinação : 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Luzerna(SC), 19 de agosto de 2010.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SANDRO HILÁRIO PAVAN
EMBRIOSEMEM EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP
CONTRATADA

Extrato de Contrato pml.037.10
EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml.037.10
MODALIDADE: Carta-Convite para Compras e Serviços nº 0014/2010
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA: MARCOS BORBA ME
OBJETO:aquisição de sêmen bovino e botijão criogênico destinados ao Programa de Apoio a bacia leiteira e melhoramento genético do gado bovino da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Luzerna, conforme descrição em anexo.
VALOR: R$ 9.614,00 (nove mil, seiscentos e quatorze reais)
VIGÊNCIA: 19/08/2010 a 31/12/2010
DOTAÇÕES:
Conta: 09.0901.20.602.0052.2044.33900000
Reduzido : 078
Órgão : SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçament.: SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Proj/Atividade : APOIO A BACIA LEITEIRA E MELHORAMENTO GENÉTICO GADO BOVINO
Mod. Aplicação : APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte : 00 - Recursos Ordinários
Destinação : 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Conta: 09.0901.20.602.0052.2044.44900000
Reduzido : 079
Órgão : SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçament.: SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Proj/Atividade : APOIO A BACIA LEITEIRA E MELHORAMENTO GENÉTICO GADO BOVINO
Mod. Aplicação : APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte : 00 - Recursos Ordinários
Destinação : 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Luzerna(SC), 19 de agosto de 2010.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS BORBA
MARCOS BORBA ME

extrato do primeiro termo aditivo ao contrato pml.021.10
EXTRATO DE CONTRATO - PML 2010
EXTRATO DE CONTRATO Nº: pml.021.10 - Primeiro Termo Aditivo
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUZERNA
CONTRATADA: ESPAÇO - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME
OBJETO: com a concordância de ambas as partes, alterar o prazo de vigência do Contrato pml.021.10, prorrogando por mais 60 (sessenta) dias, passando a vigência de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias, e conseqüentemente alterando o item 1.3 da Cláusula Primeira, item 4.2. da Cláusula Quarta e Cláusula Oitava.

Luzerna(SC), 20 de agosto de 2010.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRISTIANE RAMOS ARRUDA
ESPAÇO - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA ME
CONTRATADA

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Processo Licitatório Nº. 55/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 55/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2010 - MULTIENTIDADE

A Prefeitura Municipal de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, objetivando a aquisição de 2 servidores para a Central de Processamento de Dados (CPD) da Prefeitura Municipal de Massaranduba - SC. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 08:15h do dia 03/09/2010.CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30h do mesmo dia. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 - Centro, das 7:30 as 11:30 hs e das 13:00 as 17:00 hs ou site: www.massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba, 23 de Agosto de 2010.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura Municipal

Decreto n.º 056/2010
DECRETO n.º 056/2010
CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO - SAMU.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

D E C R E T A R
Art. 1º - Fica constituída a Comissão do Processo Seletivo nº

001/2010 - SAMU, integrada pelas Sras. FERNANDA FERREIRA, VIVIANI MARTINS DOS SANTOS e VANDERLEIA CORNEO ZANELATTO, para sob a Presidência do primeiro, supervisionar a execução do Processo Seletivo, destinado ao preenchimento de vagas dos cargos existentes no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Meleiro, 20 de Agosto de 2010.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.
JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria n.º 203/2010
PORTARIA n.º 203/2010
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e artigos 96 e seguintes da Lei 809/2000, de 03 de abril de 2000, RESOLVE:

C O N C E D E R
Art. 1.º Licença saúde, a servidora EDMEIA SOUSA DOS PASSOS, ocupante do cargo de Professora, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme atestado médico, por um período de até 15 (quinze) dias.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos á partir de 14/08/2010.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 20 de Agosto de 2010.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.
JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria n.º 204/2010
PORTARIA n.º 204/2010
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e artigos 96 e seguintes da Lei 809/2000, de 03 de abril de 2000, RESOLVE:

C O N C E D E R
Art. 1.º Licença saúde, a servidora JAQUELINE SASSO FAVARIN DAL PONT, ocupante do cargo de Professora, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme atestado médico, por um período de até 15 (quinze) dias.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com seus efeitos á partir de 10/08/2010.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 20 de Agosto de 2010.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.
JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Monte Carlo

Prefeitura Municipal

Processo de Licitação Nº 43/2010 - Pregão (Presencial) Nº 21/2010
AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 43/2010 - PREGÃO(PRESENCIAL) Nº 21/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTO SERRADA PARA REFORMA, REPAROS E CONSTRUÇÃO DE PONTES NO INTERIOR DO MUNICIPIO. - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. ENTREGA: Documentos e propostas até as 13:45 horas, para abertura às 14:00 horas do dia 03 de setembro de 2010. INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Prefeitura Municipal de Monte Carlo, sala de Licitações da Secretaria de Administração e Finanças, situada na Rodovia SC 456 km 15. HORÁRIO: Das 12:00 às 17:30:00HS. TELEFONE/FAX: (049) 3546- 0194.
Home Page: www.montecarlo.sc.gov.br

Monte Carlo, 20 de agosto de 2010.
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Novo Horizonte

Prefeitura Municipal

Extrato do 3 Termo Aditivo ao Contrato 44/2009
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2009.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADO: CONCI Advogados Associados.
Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato para até 31/12/2010. Fundamento: II, do art. 57 e 58 da Lei 8.666/93 c/atual
Novo Horizonte-SC, 23/08/2010, Santos Zilli - Prefeito Municipal.

Termo de cessão de uso Nº 123/2010
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE TERMO DE SESSÃO DE USO Nº 123/2010
CEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CESSIONARIO: OTAVINO VIECELI.
PRAZO: 03 anos contados da assinatura do termo.
Objeto: consiste na utilização de uma (01) caixa d´agua de 500 litros, de propriedade da Cedente para ser utilizada pelo Cessionário, em sua propriedade.
FINALIDADE: A finalidade da presente Cessão de Uso é amenizar os efeitos da estiagem que constantemente assolam o Município.
Novo Horizonte-SC, em 23/08/2010

Paial

Prefeitura Municipal

Lei 449/2010 de 29 de Julho de 2010

AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR PAGAMENTO DE MULTAS DE VEÍCULOS RECEBIDOS DA RECEITA FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Lidaci Lopes Cromianski, Prefeita Municipal em Exercício de Paial, Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 69, Inciso I, da Lei Orgânica do município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a EFETUAR despesas com o pagamento de multas, licenciamentos e taxas dos veículos abaixo relacionados os quais foram recebidos em doação pela Secretaria da Receita Federal ao Município de Paial.

Veículo	Placas
Onibus Mercedes Benz	KCP - 1406
Santana CL 1.8 4 portas	JFO - 5456
Fiat Tempra HLX	LZH - 1000
Motocicleta Yamaha YBR 125	MFE - 5138

Parágrafo Único: O valor das taxas, multas, impostos e outros faz parte anexa ao presente projeto de lei.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Revogam-se ás disposições em contrário.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paial, em 29 de Julho de 2010.

_____
LIDACI LOPES CROMIANSKI
Prefeito Municipal em Exercício

Lei 450/2010 de 12 de agosto de 2010

Lei 450/2010 de 12 de agosto de 2010
AUTORIZA PERMUTAR IMÓVEIS COM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAIAL - ASSERPA.

Aldair Antônio Rigo, Prefeito Municipal de Paial, Estado de Santa Catarina, com fundamento no art. 69, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis, com a Associação dos Servidores Públicos de Paial - Asserpa:
a) lote urbano n° 04, da quadra n° 22, com área de 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), sito na Rua Rio Grande do Sul, (sem número), na cidade de Paial, sem benfeitorias, com as confrontações constantes da escritura matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Seara-SC, sob n° 11/22, livro 2'AM', fls 022

b) lote urbano n° 05, da quadra n° 22, com área de 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), sito na Rua Rio Grande do Sul, (sem número), na cidade de Paial, sem benfeitorias, com as confrontações constantes da escritura matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Seara-SC, sob n° 11.123, livro 2-"AM", fls.023

Art. 2.° Os imóveis pertencentes à Associação dos Servidores Públicos do Município de Paial-Asserpa a serem permutados são os seguintes:

a) lote urbano n° 01, da quadra n° 22, com área de 1.000 m2 (mil metros quadrados), sito na Rua Rio Grande do Sul, esquina com Rua Goiás, na cidade de Paial, com benfeitorias, e com as confrontações constantes na escritura, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itá-SC, sob n° 1.669, livro 02-RG, fls. 01.

b) lote urbano n° 02, da quadra n° 22, com área de 1.000 m2 (mil metros quadrados), sito na Rua Rio Grande do Sul, com benfeitorias, e com as confrontações constantes na escritura, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Itá-SC, sob n° 1.670, livro 02-RG, fls. 01.

Art. 3º- Fica revogada a Lei nº 340/2007 de 18 de abril de 2007.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paial (SC), em 12 de agosto de 2010.
ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura Municipal

Portaria nº 777/2010 - RH

PORTARIA Nº 777, de 09 de agosto de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, sob o Regime Jurídico Especial, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Paulo Renato Scheffer, para exercer as funções do cargo de Motorista de Veículos Pesados, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.725, de 25 de março de 2010, no período de 09 de agosto a 17 de dezembro de 2010 ou até que o candidato aprovado em concurso público para o cargo assuma a vaga.

Art. 2º O contratado acima mencionado exercerá suas funções junto à Secretaria Municipal de Transporte Obras e Serviços Públicos, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 09 de agosto de 2010.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração Esporte e Cultura

Edital de Retificação Nº 001/2010

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Porto União torna pública a retificação Nº 001 do Edital do Concurso Público nº 001/2010, publicado na Imprensa Oficial em 21/08/2010, conforme consta a seguir:

I - DOS CARGOS E DAS VAGAS

Onde se lê:

2.1 Cargo	2.2 Vagas	2.3 Vagas Reservadas para Deficientes	2.4 Regime de Contratação	2.5 Carga Horária Semanal	2.6 Salário Base R$	2.7 Escolaridade Exigida e Outros Requisitos	2.8 Valor da Taxa de Inscrição R$
041 – Motorista de Veículos Pesados	03	-	Estatutário	40 h	640,85	Certificado de Conclusão de 1º Grau Carteira Nacional de Habilitação, com categoria mínima "C".	25,00
042 – Motorista de Veículos Pesados – Distrito de Santa Cruz do Timbó	01	-	Estatutário	40 h	640,85	Certificado de Conclusão de 1º Grau Carteira Nacional de Habilitação, com categoria mínima "C".	25,00
043 – Motorista de Veículos Pesados - Distrito de São Miguel da Serra	01	-	Estatutário	40 h	640,85	Certificado de Conclusão de 1º Grau Carteira Nacional de Habilitação, com categoria mínima "C".	25,00
044- Agente de Serviços Públicos - Nível I - Feminino	05	-	Estatutário	40 h	510,00	Certificado de Conclusão de 1º Grau	25,00
045- Agente de Serviços Públicos - Nível II - Masculino	10	-	Estatutário	40 h	510,00	Certificado de Conclusão de 1º Grau	25,00
046- Agente de Serviços Públicos - Nível II – Masculino - Distrito de Santa Cruz do Timbó	01	-	Estatutário	40 h	510,00	Certificado de Conclusão de 1º Grau	25,00
047- Agente de Serviços Públicos - Nível II – Masculino - Distrito de São Miguel da Serra	01	-	Estatutário	40 h	510,00	Certificado de Conclusão de 1º Grau	25,00

Leia-se:

2.1 Cargo	2.2 Vagas	2.3 Vagas Reservadas para Deficientes	2.4 Regime de Contratação	2.5 Carga Horária Semanal	2.6 Salário Base R$	2.7 Escolaridade Exigida e Outros Requisitos	2.8 Valor da Taxa de Inscrição R$
041 – Motorista de Veículos Pesados	03	-	Estatutário	40 h	640,85	Primário Completo Carteira Nacional de Habilitação, com categoria mínima "C".	25,00
042 – Motorista de Veículos Pesados – Distrito de Santa Cruz do Timbó	01	-	Estatutário	40 h	640,85	Primário Completo Carteira Nacional de Habilitação, com categoria mínima "C".	25,00
043 – Motorista de Veículos Pesados - Distrito de São Miguel da Serra	01	-	Estatutário	40 h	640,85	Primário Completo Carteira Nacional de Habilitação, com categoria mínima "C".	25,00
044- Agente de Serviços Públicos - Nível I - Feminino	05	-	Estatutário	40 h	510,00	Primário Completo	25,00
045- Agente de Serviços Públicos - Nível II - Masculino	10	-	Estatutário	40 h	510,00	Primário Completo	25,00
046- Agente de Serviços Públicos - Nível II – Masculino - Distrito de Santa Cruz do Timbó	01	-	Estatutário	40 h	510,00	Primário Completo	25,00
047- Agente de Serviços Públicos - Nível II – Masculino - Distrito de São Miguel da Serra	01	-	Estatutário	40 h	510,00	Primário Completo	25,00

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado no site www.makiyama.com.br e afixado no local de costume.

Porto União, 23 de Agosto de 2010
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal de Porto União

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Decreto nº 1357/10

DECRETO N° 1.357, de 09 de agosto de 2010.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2010-REGISTRO DE PREÇOS."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer do Leiloeiro, nomeado pelo Decreto nº 1049/09, o resultado do Pregão Presencial N.º 084 de 22/07/2010, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor dos licitantes SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA e AGRICOPEL COM.DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
09 de agosto de 2010.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração
Vlrm

ANEXO AO DECRETO N° 1.357/2010
Pregão Presencial nº 084/10 de 22.07.2010

Objeto da Licitação: Registro de Preços para aquisição de 19 (dezenove) itens de óleos lubrificantes e graxa para a frota rodoviária da Sec. de Obras, pelo período de 01(um) ano.

Preço: por item

Participantes: SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA , AGRICOPEL COM.DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e RISTOW COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÂO LTDA

Decisão: Pelo critério menor preço o Leiloeiro declarou vencedores os licitantes SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA nos itens 001,002,003,004,005,006,007,008,009,010,011,012,013,015,016,017 e 018 e AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÉLEO LTDA nos itens 014 e 019.

Decreto nº 1363/10

DECRETO Nº 1.363, de 12 de agosto de 2010
"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 11, da Lei Orçamentária nº 4.951 de 15.12.2009

DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada no valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
12.01	Gabinete do Secretário de Assistência Social e Habitação		
2.057	Conselho Tutelar		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas	R$	1.250,00
	TOTAL	R$	1.250,00

Art.2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
12.01	Gabinete do Secretário de Assistência Social e Habitação		
2.057	Conselho Tutelar		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas	R$	1.250,00
	Total	R$	1.250,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
12 de agosto de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal
Vlrm

Decreto nº 1366/10

DECRETO N° 1.366, de 12 de agosto de 2010.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010-FMAS."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer do Leiloeiro, nomeado pelo Decreto nº 1049/09, o resultado do Pregão Presencial N.º 004 de 26/07/2010, do Fundo Municipal de Assistência Social, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor do licitante SUPERMERCADO PRINCESA ISABEL LTDA.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
12 de agosto de 2010.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

JANE MARIA GHIZZO SCHMIDT
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Vlrm

ANEXO AO DECRETO N° 1.366/2010
Pregão Presencial nº 004/10 de 26.07.2010-FMAS

Objeto da Licitação: Aquisição de 16 (dezesseis) itens de gêneros alimentícios para atender grupos de Pro Jovem e Oficinas Sócio-Comunitárias, atividades desenvolvidas pelo CRAS-Fundo Municipal de Assistência Social.

Preço: por item

Participantes: SUPERMERCADO PRINCESA ISABEL LTDA

Decisão: Pelo critério menor preço o Leiloeiro declarou vencedor o licitante SUPERMERCADO PRINCESA ISABEL LTDA.

Decreto nº 1368/10

DECRETO N° 1.368, de 13 de agosto de 2010.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2010-REGISTRO DE PREÇOS."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer do Leiloeiro, nomeado pelo Decreto nº 1049/09, o resultado do Pregão Presencial N.º 083 de 22/07/2010, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor dos licitantes JK PNEUS LTDA, FVA MATERIAL DE BORRACHARIA LTDA, MODELO PNEUS LTDA, COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA e DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de agosto de 2010.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração
Vlrm

ANEXO AO DECRETO N° 1.368/2010
Pregão Presencial nº 083/10 de 22.07.2010

Objeto da Licitação: Registro de Preços para aquisição de 35 (trinta e cinco) itens de pneus novos, câmaras e protetores para frota rodoviária da Sec. de Obras.

Preço: por item

Participantes: JK PNEUS LTDA, FVA MATERIAL DE BORRACHARIA LTDA, MODELO PNEUS LTDA, COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA e DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA.

Decisão: Pelo critério menor preço o Leiloeiro declarou vencedores os licitantes COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA nos itens 001, 002, 004, 007, 008, 009, 013,020 e 022; JK PNEUS LTDA nos itens 003, 006, 010, 011, 018,019,028,029,034 e 035; MODELO PNEUS LTDA nos itens 012 e 014; DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA nos itens 017 e 023 e
FVA MATERIAL DE BORRACHARIA LTDA nos itens 024, 025, 026, 027,030,031,032 e 033.

Resolução nº 003 de 18 de agosto de 2010

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 18 DE AGOSTO DE 2010.
"DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE REVISÃO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA DA SRA NIRCE MOJE"

A Presidenta do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAP, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº 073 de 20 de Novembro de 2001.

RESOLVE :

Art. 1º - Ficam designados as Conselheiras: Khellen Kuhl Della Santos, Márcia Eliana Chiquetti e Celeste Oelke Schaefer , para em Comissão promoverem a revisão do pedido de Aposentadoria da servidora Sra. Nirce Moje.

ART. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias contados a partir da presente data, para a conclusão dos trabalhos mencionados no artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de agosto de 2010.
TÂNIA REGINA DE MORAIS
PRESIDENTA DO FAP

Portaria Nº 0378/2010

PORTARIA Nº. 0378/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art..1º Exonerar a pedido, a partir de 01/07/2010, o servidor municipal CRISTIANO RECH BITENCOURT, admitido em cargo de provimento efetivo como Motorista de Caminhão, com remuneração equivalente ao cargo de Nível 40, Faixa 41, de acordo com o Inciso I, do Art. 30, da Lei Complementar Nº 099, de 24/04/2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de Junho de 2010.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração
Vf

Portaria Nº 0386/2010

PORTARIA Nº. 0386/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art..1º Exonerar a pedido, a partir de 03/07/2010, a servidora municipal ALEXANDRA DE SOUZA, admitida em cargo de provimento efetivo como Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, com remuneração equivalente ao cargo de Nível 10, Faixa "A", de acordo com o Inciso I, do Art. 30, da Lei Complementar Nº 099, de 24/04/2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de Junho de 2010.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração
Vf

Portaria Nº 0439/2010
PORTARIA Nº. 0439/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art..1º Exonerar a pedido, a partir de 12/07/2010, a servidora municipal ZENITA DAROLT, admitida em cargo de provimento efetivo como Professor, com remuneração equivalente ao cargo de Nível III, Faixa "A", de acordo com o Inciso I, do Art. 30, da Lei Complementar Nº 099, de 24/04/2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12/07/2010.

Rio do Sul, 28 de Julho de 2010.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração
Vf

Portaria Nº 0440/2010
PORTARIA Nº. 0440/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art..1º Conceder Auxílio Natalidade, de acordo com o Art. 165, da Lei Complementar n.º 099 de 24/04/2003, ao servidor municipal GILSON ROBERTO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo PROFESSOR, conforme certidão de nascimento n.º 60673, do cartório de registro civil da comarca de Rio do Sul - SC, onde encontra-se o assento de HELENA CRISTINA LEITE DA SILVA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de julho de 2010.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração
Vf

Portaria Nº 0445/2010
PORTARIA Nº. 0445/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art..1º Exonerar a pedido, a partir de 02/08/20010, o servidor municipal ALDO JOSE GIRARDI, admitido em cargo de provimento efetivo como Motorista de Veículo Leve, com remuneração equivalente ao cargo de Nível 30, Faixa 33, de acordo com o Inciso I, do Art. 30, da Lei Complementar Nº 099, de 24/04/2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 02 de Agosto de 2010.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração
Vf

Portaria Nº 0483/RH
PORTARIA Nº. 0483/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Auxílio Funeral à ADRIANO PEREIRA MARTINS, (Protocolo 122087/2010), em virtude do falecimento ocorrido no dia 04/08/2010, do servidor público municipal aposentado pelo FAP, SERILO PEREIRA MARTINS, de acordo com o Art. 164, da Lei Complementar nº. 099/2003.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 13 de Agosto de 2010.
VANDERLEI PETRI
Secretario Municipal de Administração
Jot

Portaria Nº 0485/RH
PORTARIA Nº. 0485/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, a partir de 09/08/2010, a servidora CELIANA CRISTINA STACHESKI MARTINS, ocupante do cargo de provimento efetivo Enfermeiro, nível 70, faixa 71, para exercer as atribuições do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Atenção à Saúde, de acordo o Art. 12, parágrafo único da Lei Complementar Nº. 099 de 24/04/2003.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de Agosto de 2010.
VANDERLEI PETRI
Secretario Municipal de Administração
Jot

Portaria Nº 0486/RH
PORTARIA Nº 0486/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1° Aplicar a penalidade de Advertência, com fundamento ao disposto no Art. 95, da Lei Complementar nº 099/2003, ao servidor municipal ANDERSON PATZLAFF, ocupante do cargo de provimento efetivo Professor, nível III, classe "A", haja vista o acatamento do relatório da Comissão Processante (Inquérito Administrativo nº. 008/2009), que concluiu que o servidor transgrediu o Art. 89, inciso V, alínea "a" e inciso XI e, o Art. 90, inciso I, ambos da Lei Complementar citada acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de agosto de 2010
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração
Mglb

Portaria Nº 0494/RH
PORTARIA Nº 0494/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art.1º. Determinar, com base nos Artigos nº. 106 e 107, da Lei Complementar nº 099 de 24 de abril de 2003, a instauração da Sindicância Administrativa nº. 012/2010, que será integrada pelos seguintes servidores:
a) Carlos Alberto Luithardt, matrícula nº. 7005/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo III, nível 40, faixa 51, na qualidade de presidente;
b) Marco Aurélio Ferrari, matrícula nº. 18287/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo III, nível 40, faixa 43;
c) Lino André Fidelis da Silva, matrícula nº. 32360/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo III, nível 40, faixa 41.

Art.2º. A Comissão ora instituída, tem a incumbência de analisar o fato relatado no Memorando SME nº. 406/2010, emitido pela Secretaria Municipal de Educação (em anexo), onde consta que documentos de ordem sigilosa desapareceram, entre os dias 23 e 30/08/2010, do Centro Educacional Willy Schleumer e as fotocópias dos mesmos foram entregues à "Rede Bela Aliança de Televisão".

Art.3º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta dias) a contar da data de publicação desta portaria.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 23 de agosto de 2010.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração
Mglb

Portaria Nº 0495/RH
PORTARIA Nº 0495/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art.1º. Determinar, com base nos Artigos nº. 106 e 107, da Lei Complementar nº 099 de 24 de abril de 2003, a instauração da Sindicância Administrativa nº. 013/2010, que será integrada pelos seguintes servidores:
a) Ronaldo da Rocha, matrícula nº. 28738/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo III, nível 40, faixa 41, na qualidade de presidente;
b) Jean Claudio de Oliveira, matrícula nº. 14192/01, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo I, nível 20, faixa 21;
c) Patrícia Soares, matrícula nº. 29033/02, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo III, nível 40, faixa 41.

Art.2º. A Comissão ora instituída, tem a incumbência de analisar a denúncia formalizada através do Memorando nº. 25/2010 emitido pela Senhora Maristela Luíza Fronza Marconsini, Diretora da Escola Modelo Arvino Walter Gaertner, referendado através do Memorando SME nº 404/2010, emitido pela Secretaria Municipal de Educação (anexos), referentes à ocorrência de desperdícios de alimentos.

Art.3º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta dias) a contar da data de publicação desta portaria.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 23 de agosto de 2010.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração
Mglb

Portaria Nº0457/RH
PORTARIA Nº. 0457/RH

VANDERLEI PETRI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art..1º Exonerar a pedido, a partir de 04/08/2010, o servidor municipal PAULO ROBERTO SOARES, admitido em cargo de provimento efetivo como Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, com remuneração equivalente ao cargo de Nível 10, Faixa "A", de acordo com o Inciso I, do Art. 30, da Lei Complementar Nº 099, de 24/04/2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de Agosto de 2010.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração
Vf

Edital N° 005/2010
EDITAL Nº 005/2010

O presente edital, torna sem efeito os Editais de nºs 003/2010 e 004/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - SC, no uso de suas atribuições, torna nulos os Editais de nºs 003/2010 e 004/2010, destinado ao preenchimento de vagas em caráter temporário para o quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, devido a problemas na publicação oficial.

Rio do Sul, 23 de agosto de 2010
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

JANARA APARECIDA MAFRA
Secretária Municipal de Educação

Conselho Municipal de Contribuintes

Pauta de Sorteio Nº 006/2010
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
Pauta de Sorteio Nº 006/2010

Leonice Witte, Secretária Geral do Conselho Municipal de Contribuintes de Rio do Sul, no uso das obrigações definidas no inciso I do art. 7º do Regimento Interno do Conselho e de acordo com o previsto no art. 16 do mesmo instrumento legal, torna público que o Conselho Municipal de Contribuintes estará reunido em Sessão

Extraordinária no dia 25 de agosto de 2010, às 08hs00 no Plenário da Câmara de Vereadores, sito no 2º andar do prédio central da Prefeitura Municipal, para realização do sorteio de distribuição dos seguintes processos:

Número do protocolo: Protocolo Nº 120287/2010
Nome do Recorrente: Joel Fronza
Nº do Processo: 027/2010

Número do protocolo: Protocolo Nº 120283/2010
Nome do Recorrente: Idoina Conti Fronza
Nº do Processo: 026/2010

Número do protocolo: Protocolo Nº 119447/2010
Nome do Recorrente: Nilo Sborz
Nº do Processo: 020/2010

Número do protocolo: Protocolo Nº 119488/2010
Nome do Recorrente: DWH & Filhos Ltda
Nº do Processo: 021/2010

Número do protocolo: Protocolo Nº 119489/2010
Nome do Recorrente: DWH & Filhos Ltda
Nº do Processo: 022/2010

Rio do Sul, 20 de agosto de 2010.
LEONICE WITTE
Secretaria Geral do CMC

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Anulação Processo 97/2010
O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, DETERMINA A ANULAÇÃO (DECRETO 4.085, DE 13 DE AGOSTO DE 2010), DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2010, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 51. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VILÂNCIA ARMADA, POR NÃO OBSERVAR O ARTIGO 2 º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TV-05/2008 DO TCE-SC, QUE DETERMINA INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CUJO VALOR PREVISTO DA CONTRATAÇÃO ESTEJA ENQUADRADO A PARTIR DO LIMITE PARA MODALIDADE CONCORRENCIA.INFORMAÇÕES (49) 334485-88.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de AGOSTO 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

Prefeitura Municipal

Relação de candidatos inscritos no processo seletivo para o ano de 2010.
RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO PARA O ANO DE 2010.
EDITAL 002/2010.

Nº.	NOME DO CANDITADO	CARGO
01	Daiany Cristina Hoffmann	Agente de Saúde
02	Claudia Carvalho Pestana Silva	Medico Clinico Geral

São Pedro de Alcântara, 20 de agosto de 2010.

Cleonice Prim
Assessora Adjunta Gabinete

Nota de Anulação de Processo de Compra Nr: 3/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DE ALCANTARA CNPJ: 01.613.101/0001-09 Praça Leopoldo Francisco Kretzer , 1 C.E.P.: 88125-000 - São Pedro de Alcantara - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 33/2010 - PR Processo Administrativo: 33/2010 Processo de Licitação: 33/2010 Data do Processo: 21/07/2010

Objeto: Aquisição 10 Conjuntos refeitório composto de 01 mesa e 02 bancos escamoteáveis, removíveis e ajustáveis infantil; 06 Conjuntos refeitório composto de 01 mesa e 02 bancos escamoteáveis, removíveis e ajustáveis adulto; 04 Conjuntos de Mesa e Cadeira para Professor; e 06 Armários, conforme especificações/características, valores e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.: 3 / 2010

Motivo: Conforme parecer juridico de nº70/2010. Sendo que ambas as licitantes foram desclassificadas por descumprimento do Edital. a Comissão Revoga esta licitação.
Abre-se outro processo, com nova numeração e nova data de designação para abertura do Certame.

São Pedro de Alcantara, 17 de Agosto de 2010

ERNEI JOSÉ STAHELIN
PREFEITO MUNICIPAL

Schroeder

Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato Nº. 57/2010-FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 57/2010-FMS

Processo de licitação nº. 38/2010 - FMS - Modalidade Pregão Presencial nº. 22/2010 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratado: COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.734.219/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 5.588, Centro, Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina.

Objeto: Constitui o objeto do presente a aquisição de material permanente para a Unidade de Saúde de Schroeder I, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	Descrições	Qtde.	Unid.	Valor R$ Unitário	Valor R$ Total
01	Lavadora de roupas, na cor branca, com capacidade de lavagem de 10kg;controle eletrônico; com 3 ajuste de nível de água e enxágues, com água quente,com centrifugação e velocidade de 775rpm; selo procel categoria "A" ou "B" de consumo de energia; acabamento do cesto em aço inox; tampa superior; dispenser para alvejante, amaciante, sabão; filtro eliminação de fiapos; voltagem 220v; largura620mm; altura1040mm; profundidade 645mm, medidas máximas;	01	Unidade	1.480,00	1.480,00
02	Refrigerador na cor branca, litragem real 241 litros com capacidade do freezer de 22 litros e do refrigerador com capacidade de 219 litros. Voltagem 220V.	01	Unidade	785,00	785,00
05	Lavajato Profissional, com as seguintes características: pressão de trabalho mínima: 1.600PSI; vazão mínima: 600l/h; potência mínima: 2,5HP. Peso máximo 40 Kg. Monofásico: 220v de trabalho; trifásico: 380v de trabalho (SC); com gatilho de liga e desliga.	01	Unidade	2.690,00	2.690,00
07	Enceradeira com as seguintes características peso máximo 26kg; motor: 0,75HP; tensão:220V; rotação:190RPM; cabo:12 m; diâmetro: 35cm	01	Unidade	990,00	990,00
VALOR R$ TOTAL					5.945,00

Valor: R$ 5.945,00 (Cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais).

Data da Assinatura: 20/08/2010 - Vigência: 31/12/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº. 58/2010-FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 58/2010-FMS

Processo de licitação nº. 38/2010 - FMS - Modalidade Pregão Presencial nº. 22/2010 - FMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratado: ZANDONÁ & PIVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o no 04.456.804/0001-50, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3246, sala 01, Bairro Centro, no Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000.

Objeto: Constitui o objeto do presente a aquisição de material permanente para a Unidade de Saúde de Schroeder I, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Item	Descrições	Qtde.	Unid.	Valor R$ Unitário	Valor R$ Total
03	Microondas na cor branca, litragem real de 31 litros. Voltagem 220V	02	Unidade	319,00	638,00
04	Jogo de mesa com quatro lugares. Mesa revestimento com laminado fórmica 06mm de espessura na cor alicante. Medidas: altura de 75cmx120cm, com pés tubulares com espessura do tubo no mínimo 3/4, altura de 0,80cm com quatro cadeiras tubulares. Cadeiras tubulares com acento estofado revestido em courino na cor alicante com tubo no mínimo 3/4, encosto na altura mínima de 0,90cm.	01	Unidade	290,00	290,00
06	Aspirador profissional de Pó e Líquidos, sistema filtro de água. Capacidade do tanque mínima: 27 litros; dimensões máximas: 38 x49 cm;vácuo de pressão mínimo: 1800mmH2O; cabo elétrico extensão mínima: 8,5m; aspiração mínima de 180 m³ por hora	01	Unidade	860,00	860,00

Valor: R$ 1.788,00 (Um mil e setecentos e oitenta e oito reais).
Data da Assinatura: 20/08/2010 - Vigência: 31/12/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Ata de Registro de Preço Pregão Presencial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 57/2009

Número do Registro de Preços: 57/2009 **Data do Registro: 24/11/2009** **Válido até: 24/11/2010**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de pneus novos, câmaras, protetores e serviço de recapagem de pneus, para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secret

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Pneu Novo Liso Convencional, 14 lonas 900 x 20	UN	COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6071)		454,6500	1
			J.K. PNEUS LTDA (8761)		498,0000	2
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		500,0000	3
2	Pneu Novo Liso Convencional, 14 lonas, 1000 x 20	UN	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		578,0000	1
			COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6071)		580,0000	2
			J.K. PNEUS LTDA (8761)		598,0000	3
3	Pneu borrachudo convencional, 14 lonas 900 X 20	UN	J.K. PNEUS LTDA (8761)		505,0000	1
			COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6071)		508,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		530,0000	3
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		533,0000	4
4	Pneu borrachudo convencional, 14 lonas 1000 X 20	UN	J.K. PNEUS LTDA (8761)		620,0000	1
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		634,0000	2
			COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6071)		635,0000	3
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		638,0000	4
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		710,0000	5
5	Pneu novo 215/75, aro 17,5 - 12 lonas	UN	COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6071)		440,0000	1
			J.K. PNEUS LTDA (8761)		445,0000	2
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		500,0000	3
6	Câmara para pneu 215/75, aro 17,5	UN	JWS PNEUS LTDA (11521)		52,0000	1
			COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)		52,5000	2
			J.K. PNEUS LTDA (8761)		56,0000	3
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		59,0000	4
7	Câmara 1000 x 20	UN	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		44,0000	1
			JWS PNEUS LTDA (11521)		46,5000	2
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		53,0000	3
8	Câmara 900 x 20	UN	JWS PNEUS LTDA (11521)		39,9900	1
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		40,0000	2
			COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6071)		45,0000	3
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		49,0000	4
9	Protetor 1000 x 20	UN	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		12,0000	1
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		15,5000	2
			JWS PNEUS LTDA (11521)		15,8000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 57/2009

Número do Registro de Preços: 57/2009 **Data do Registro: 24/11/2009** **Válido até: 24/11/2010**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de pneus novos, câmaras, protetores e serviço de recapagem de pneus, para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secret

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
10	Protetor 900 x 20	UN	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		12,0000	1
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		15,5000	2
			JWS PNEUS LTDA (11521)		15,8000	3
11	Pneu novo 1300 24, 12 lonas	UN	COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		1.118,0000	1
			COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6071)		1.120,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		1.350,0000	3
12	Pneu novo 1400 X 24 - 12 lonas	UN	COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		1.185,0000	1
			COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6071)		1.189,0000	2
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		1.590,0000	3
13	Pneu novo 19,5 X 24 - 12 lonas	UN	COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		1.840,0000	1
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		1.850,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		2.000,0000	3
14	Pneu novo 17,5 X 25 - 16 lonas	UN	JWS PNEUS LTDA (11521)		2.070,0000	1
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		2.075,0000	2
			COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6071)		2.077,0000	3
15	Pneu novo 12,5/80 X 18 - 10 lonas	UN	JWS PNEUS LTDA (11521)		569,9900	1
			COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6071)		570,0000	2
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		780,0000	3
16	Pneu novo 12,4 X 24 - 10 lonas	UN	JWS PNEUS LTDA (11521)		890,0000	1
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		894,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		1.080,0000	3
17	Pneu novo 14,9 X 24 - 8 lonas	UN	JWS PNEUS LTDA (11521)		1.025,0000	1
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		1.030,0000	2
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		1.190,0000	3
18	Pneu novo liso 7,50 X 16 - 14 lonas	UN	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		309,0000	1
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		368,0000	2
19	CAMARA PARA PNEU 1300 X 24	UN	JWS PNEUS LTDA (11521)		95,0000	1
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		99,0000	2
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		103,0000	3
20	CAMARA PARA PNEU 1400 X 24	UN	JWS PNEUS LTDA (11521)		99,0000	1
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		100,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 57/2009

Número do Registro de Preços: 57/2009 **Data do Registro: 24/11/2009** **Válido até: 24/11/2010**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de pneus novos, câmaras, protetores e serviço de recapagem de pneus, para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secret

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		125,0000	3
21	Câmara para pneu 19,5 x 24	UN	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		129,0000	1
			JWS PNEUS LTDA (11521)		150,0000	2
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		183,0000	3
22	Câmara para pneu 18,4 / 30	UN	COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		146,0000	1
			JWS PNEUS LTDA (11521)		185,0000	2
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		200,0000	3
23	CAMARA PARA PNEU 17,5 X 25	UN	JWS PNEUS LTDA (11521)		149,0000	1
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		150,0000	2
			COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)		151,0000	3
24	Câmara para pneu 12,5/80 X 18	UN	JWS PNEUS LTDA (11521)		56,0000	1
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		61,0000	2
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		71,0000	3
25	Câmara 14,9 X 24	UN	COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		105,0000	1
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		119,0000	2
			JWS PNEUS LTDA (11521)		140,0000	3
26	Câmara para pneu 12,4 x 24	UN	JWS PNEUS LTDA (11521)		97,0000	1
			COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)		98,5000	2
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		102,0000	3
27	Câmara para pneu 7,5 x 16	UN	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		12,0000	1
			JWS PNEUS LTDA (11521)		29,9000	2
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		30,0000	3
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		41,0000	4
28	Protetor para pneu 1300 x 24	UN	JWS PNEUS LTDA (11521)		29,9000	1
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		30,0000	2
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		34,0000	3
29	Protetor para pneu 1400 x 24	UN	JWS PNEUS LTDA (11521)		33,0000	1
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		34,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		39,0000	3
30	Protetor para pneu 17,5 x 25	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)		69,0000	1
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		70,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 57/2009

Número do Registro de Preços: 57/2009 **Data do Registro: 24/11/2009** **Válido até: 24/11/2010**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de pneus novos, câmaras, protetores e serviço de recapagem de pneus, para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secret

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		89,0000	3
31	Pneu Novo 195/65 x 15	UN	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		174,0000	1
			COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)		175,0000	2
			J.K. PNEUS LTDA (8761)		200,0000	3
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		209,0000	4
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		210,0000	5
32	Pneu novo 185R 14 8 Lonas	UN	COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6071)		172,0000	1
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		175,0000	2
			COPAL COMERCIO DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA (10674)		180,0000	3
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		209,0000	4
33	Pneu Novo 175/70 x 13	UN	COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6071)		90,4200	1
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		104,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		105,0000	3
			J.K. PNEUS LTDA (8761)		111,0000	4
34	Pneu Novo 165/70 x 13	UN	COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA (6071)		85,6100	1
			TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		104,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		109,0000	3
			J.K. PNEUS LTDA (8761)		110,0000	4
35	CAMARA PARA PNEU 650 X 16	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)		24,3000	1
			JWS PNEUS LTDA (11521)		26,8000	2
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		29,0000	3
36	Câmara para pneu 195/65 X 15	UN	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		18,0000	1
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		22,0000	2
			J.K. PNEUS LTDA (8761)		24,0000	3
			COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)		24,8000	4
37	Câmara para pneu 185 R 14	UN	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		15,0000	1
			J.K. PNEUS LTDA (8761)		19,0000	2
			COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)		22,8200	3
			JWS PNEUS LTDA (11521)		26,0000	4
38	Câmara para pneu 175/70 x 13	UN	TURBO AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (10642)		13,0000	1
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		17,0000	2
			JWS PNEUS LTDA (11521)		17,5000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 57/2009

Número do Registro de Preços: 57/2009 **Data do Registro: 24/11/2009** **Válido até: 24/11/2010**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de pneus novos, câmaras, protetores e serviço de recapagem de pneus, para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secret

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)		17,9800	4
			J.K. PNEUS LTDA (8761)		18,0000	5
39	Pneu novo dianteiro moto 90/90 aro 18 - 57 P	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)		62,0000	1
			JWS PNEUS LTDA (11521)		66,0000	2
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		76,0000	3
40	Pneu novo traseiro moto 2,75 aro 18 - 48 P	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)		52,3800	1
			JWS PNEUS LTDA (11521)		62,5000	2
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		76,0000	3
41	Câmara para pneu dianteiro moto 90/90 aro 18 - 57 P	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)		12,8300	1
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		18,0000	2
			JWS PNEUS LTDA (11521)		20,0000	3
42	Câmara para pneu traseiro moto 2,75 aro 18 - 48 P	UN	COMÉRCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A. (6054)		12,8300	1
			MODELO PNEUS LTDA (9762)		18,0000	2
			JWS PNEUS LTDA (11521)		20,0000	3
43	Recapagem (frio) de Pneu 900 x 20 Borrachudo - (frio)	UN	RECAUCHUTADORA BATISTA LTDA (9145)		280,0000	1
			RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA (11522)		344,6600	2
44	Recapagem (frio) de Pneu 1.000 x 20 Borrachudo (frio)	UN	RECAUCHUTADORA BATISTA LTDA (9145)		295,0000	1
			RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA (11522)		367,6600	2
45	Recapagem de Pneu 1.300 x 24 Garra Normal (Motoniveladora)	UN	RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA (11522)		600,0000	1
			RECAUCHUTADORA BATISTA LTDA (9145)		610,0000	2
46	Recapagem de Pneu 1.400 x 24 Garra Normal (Motoniveladora)	UN	RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA (11522)		685,0000	1
			RECAUCHUTADORA BATISTA LTDA (9145)		689,0000	2
47	Recapagem de Pneu 17,5 x 25 - Garra Normal (Carregadeira)	UN	RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA (11522)		870,0000	1
			RECAUCHUTADORA BATISTA LTDA (9145)		875,0000	2
48	Recapagem de Pneu 12,5/80 x 18 (Retro)	UN	RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA (11522)		498,0000	1
			RECAUCHUTADORA BATISTA LTDA (9145)		505,0000	2
49	Recapagem pneu 19,5 x 24 (Retro)	UN	RB RECAPAGENS BLUMENAU LTDA (11522)		870,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 57/2009

Número do Registro de Preços: 57/2009 **Data do Registro: 24/11/2009** **Válido até: 24/11/2010**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇO visando aquisição de pneus novos, câmaras, protetores e serviço de recapagem de pneus, para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secret

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			RECAUCHUTADORA BATISTA LTDA (9145)		885,0000	2

SCHROEDER, 24 de Novembro de 2009.

Ata de regsitro de prçeo nº 105/2009-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 56/2009

Número do Registro de Preços: 56/2009 **Data do Registro: 23/11/2009** **Válido até: 23/11/2010**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de cartuchos novos compatíveis e recarga para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústr

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	CARTUCHO DE TINTA NOVO, PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET 3940. CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 ML, COMPATÍVEL EM QUALIDADE E PRODUTIVIDADE COM O MODELO DE CARTUCHO C9351 - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE OU IMPORTADOR E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. CARTUCHO nº. 21.	UN	VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		20,3383	1
			CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		22,9646	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		28,1300	3
2	CARTUCHO DE TINTA NOVO, COLORIDO PARA IMPRESSORA HP DESKJET 3535. CAPACIDADE MÍNIMA DE 17 ML, COMPATÍVEL EM QUALIDADE E PRODUTIVIDADE COM O MODELO DE CARTUCHO C9352 - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE OU IMPORTADOR E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. CARTUCHO nº. 22.	UN	VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		33,5727	1
			CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		41,5843	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		43,6500	3
3	CARTUCHO DE TINTA NOVO, PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET 3535. CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 ML, COMPATÍVEL EM QUALIDADE E PRODUTIVIDADE COM O MODELO DE CARTUCHO C8727 - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE OU IMPORTADOR E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. CARTUCHO nº. 27.	UN	VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		19,3651	1
			CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		22,0778	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		29,5500	3
4	CARTUCHO DE TINTA NOVO, COLORIDO PARA IMPRESSORA HP DESKJET 3535. CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 ML, COMPATÍVEL EM QUALIDADE E PRODUTIVIDADE COM O MODELO DE CARTUCHO C8728 - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE OU IMPORTADOR E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. CARTUCHO nº. 28.	UN	VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		33,5727	1
			CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		40,6976	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		50,6900	3
5	CARTUCHO DE TINTA NOVO, PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET 930C. CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 ML, COMPATÍVEL EM QUALIDADE E PRODUTIVIDADE COM O MODELO DE CARTUCHO 51645 Series - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE OU IMPORTADOR E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. CARTUCHO nº. 45.	UN	CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		8,7779	1
			VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		25,1065	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		42,2500	3
6	CARTUCHO DE TINTA NOVO, COLORIDO PARA IMPRESSORA HP DESKJET 930C. CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 ML, COMPATÍVEL EM QUALIDADE E PRODUTIVIDADE COM O MODELO DE CARTUCHO C6578 Series - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE OU IMPORTADOR E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. CARTUCHO nº. 78.	UN	CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		33,6043	1
			VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		37,7571	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 56/2009

Número do Registro de Preços: 56/2009 **Data do Registro: 23/11/2009** **Válido até: 23/11/2010**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de cartuchos novos compatíveis e recarga para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústr

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		61,2000	3
7	CARTUCHO NOVO E COMPATÍVEL HP nº15	UN	CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		8,7779	1
			VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		28,0259	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		42,2500	3
8	CARTUCHO NOVO E COMPATÍVEL HP nº. 17	UN	VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		28,9990	1
			CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		37,1510	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		60,0000	3
9	CARTUCHO NOVO E COMPATÍVEL HP nº. 92	UN	CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		14,9845	1
			VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		20,3382	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		35,2000	3
10	CARTUCHO NOVO E COMPATÍVEL HP nº. 93	UN	CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		26,5111	1
			VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		28,0259	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		47,9000	3
11	RECARGA DE TINTA PRETO PARA O CARTUCHO nº. 21.	UN	CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		8,6148	1
			VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		8,8722	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		16,1000	3
12	RECARGA DE TINTA COLORIDA PARA O CARTUCHO nº22.	UN	CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		9,5828	1
			VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		11,1278	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		23,5000	3
13	RECARGA DE TINTA PRETO PARA O CARTUCHO nº. 27.	UN	CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		8,6148	1
			VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		8,8722	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		16,1000	3
14	RECARGA DE TINTA COLORIDA PARA O CARTUCHO nº28.	UN	CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		9,5828	1
			VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		11,1278	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		23,7000	3
15	RECARGA DE TINTA PRETO PARA O CARTUCHO nº. 45.	UN	VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		8,8722	1
			CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		9,5828	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		16,1000	3
16	RECARGA DE TINTA COLORIDA PARA O CARTUCHO nº. 78.	UN	VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		11,1278	1
			CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		14,4226	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 56/2009

Número do Registro de Preços: 56/2009 **Data do Registro: 23/11/2009** **Válido até: 23/11/2010**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de cartuchos novos compatíveis e recarga para suprir as necessidades das Secretarias de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústr

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		23,7000	3
17	RECARGA DE TINTA PRETO PARA O CARTUCHO nº. 15	UN	VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		8,8722	1
			CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		9,5828	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		16,1000	3
18	RECARGA DE TINTA COLORIDA PARA O CARTUCHO nº. 17	UN	VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		11,1278	1
			CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		14,4226	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		23,7000	3
19	RECARGA DE TINTA PRETO PARA O CARTUCHO nº. 92	UN	CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		8,6148	1
			VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		8,8722	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		16,1000	3
20	RECARGA DE TINTA COLORIDA PARA O CARTUCHO nº. 93	UN	CLEITON ANDRÉ WELDT - ME (9673)		9,5828	1
			VSF CARTUCHOS LTDA ME (11518)		11,1278	2
			MAXIMA PAPELARIA LTDA (10643)		23,7000	3

SCHROEDER, 23 de Novembro de 2009.

Ata de regsitro de preço PR 09 2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

Página: 1/1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2010

Número do Registro de Preços: 10/2010 **Data do Registro: 24/02/2010** **Válido até: 24/02/2011**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada para execução de serviços de auto elétrica, para caminhões, máquinas, veículos e motocicletas das Secretarias de Obras e Serviços Urbanos; Secretaria de Planejamento, G

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	HORAS DE SERVIÇO DE AUTO ELÉTRICA PARA MÁQUINAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS E MOTOCICLETAS. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBRIGATÓRIAMENTE DEVERÁ SER EFETUADA NO PÁTIO DO SETPR DE OBRAS OU DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DE SCHROEDER.	H	RM COMÉRCIO DE SERVIÇOS AUTO ELÉTRICOS LTDA. - ME (9801)		40,3000	1

SCHROEDER, 24 de Fevereiro de 2010.

Videira

Prefeitura Municipal

Decreto nº 9.498/10

DECRETO N.º 9.498/10, DE 18 DE AGOSTO DE 2.010.
Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal de Videira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3964/2.010, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Videira Country Clube;

Considerando que o pedido dos requerentes, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

DECRETA
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 06 (seis) áreas distintas totalizando 3.595,35 m² (três mil, quinhentos e noventa e cinco metros e trinta e cinco decímetros quadrados), sendo a área nº 01 com 600,31 m2 (seiscentos metros e trinta e um decímetros quadrados), a área nº 02 com 600,31 m2 (seiscentos metros e trinta e um decímetros quadrados), a área nº 03 com 600,31 m2 (seiscentos metros e trinta e um decímetros quadrados), a área nº 04 com 600,31 m2 (seiscentos metros e trinta e um decímetros quadrados), a área nº 05 com 600,31 m2 (seiscentos metros e trinta e um decímetros quadrados) área nº 06 com 593,80 m2 (quinhentos e noventa e três metros e oitenta decímetros quadrados), parte integrante de uma área maior com 70.677,66 m² (setenta mil, seiscentos e setenta e sete metros e sessenta e seis decímetros quadrados) de propriedade de Videira Country Clube, constante do número de ordem 13.249, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, e remanescente na referida matrícula a área de 67.082,31 m2 (sessenta e sete mil, oitenta e dois metros e trinta e um decímetros quadrados), conforme plantas do desmembramento e memorial descritivo constante do Processo nº 3.964/2.010.

DA ÁREA PÚBLICA

Art. 2º Fica o proprietário do imóvel obrigado a doar ao Poder Público 10% (dez por cento) da área do lote a ser desmembrado, ou seja, 359,54 m² (trezentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), uma vez que a área urbana constante da matrícula RG 13.249 é superior a área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), conforme disciplina o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 62/08 e a vista do que consta no Memorial Descritivo do Processo Administrativo nº 3.964/10.

Art. 3º Fica o proprietário do imóvel obrigado a averbar o presente compromisso de doação da área pública com 359,54 m² (trezentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados), na matrícula 3.964/10 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira da área remanescente do presente desmembramento, visto que a área remanescente é de tamanho considerável e esta apta a novos parcelamentos, pois é de interesse do Poder Público Municipal que a referida área com 359,54 m² (trezentos e cinquenta e nove metros cinquenta e quatros decímetros quadrados), poderá ser doada ao Poder Público, sem ônus para este, quando de novos parcelamento da referida área remanescente a fim de tornar a área pública numa área maior, concentrada em um só perímetro para serem desenvolvidos Projetos para uso da comunidade.

Art. 4º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 18 de agosto de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de agosto de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria nº 1183/10

PORTARIA nº 1183/10
Concede Licença Gestação

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE
Conceder Licença Gestação de 120 (cento e vinte) dias à servidora MARIA CRISTINA NODARI, Professor de Ensino Fundamental - Séries Finais - 5ª a 8ª, E-PE-MAG-I, a partir de 12 de agosto de 2.010 até 09 de dezembro de 2.010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2.010.

Videira, 17 de agosto de 2.010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 17 dias de agosto de 2.010.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração em exercício

Portaria nº 1185/10

PORTARIA nº 1185/10
Torna sem efeito a Portaria nº 0439/09 que designou servidor para exercer Função Gratificada

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Tornar sem efeito, a partir de 02 de agosto de 2.010, a Portaria nº 0439/09, que designou a servidora LOURDES BERNADETE NUNES DA SILVA, para exercer a Função Gratificada de Diretor de Escola I, símbolo FG-1.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2.010.

Videira, 17 de agosto de 2.010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de agosto de 2.010.
VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração em exercício

PR 60/2010 - FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2010 - FMS
REGISTRO DE PREÇO
O Prefeito Municipal de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 60/2010 - FMS.

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE 35.000 LITROS DE GASOLINA PARA USO NOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 08 de Setembro de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC.

4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia.

5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45.

6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 23 de Agosto de 2010.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=Florianopolis, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal-SRF, ou=SRF e-CNPJ, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
'Date: 2010.08.23 15:33:53 -03'00
DOM/SC Assinatura Digital